

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCV — 96º DA REPÚBLICA — Nº 25.789

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1986

Mostra da Funarte no Centur

Na Galeria "Theodoro Braga", que fica no subsolo do Centro Turístico e Cultural "Tancredo Neves", ocorrerá a Mostra Didática da Funarte, a ser constituída da reprodução de trabalhos de pinturas e gravuras. O evento se dará de 25 de setembro a 9 de outubro e as peças escolhidas farão o principal atrativo do Centur nesse período.

Para outubro, do dia 11 ao dia 26, está programada uma exposição comemorativa dos 40 anos de pintura de José Moraes Rego, a maioria dos quadros enfocando temática folclórica.

Para outubro, do dia 11 ao dia 26, está programada uma exposição comemorativa dos 40 anos de pintura de José Moraes Rego, a maioria dos quadros enfocando temática folclórica.

No mesmo mês, Luiz Braga fará uma mostra fotográfica. Os trabalhos ficarão em exposição de 28 de outubro a 11 de novembro. Também fará uma exposição de seus trabalhos Ronaldo Moraes Rego, a partir de 18 de novembro e até ao fim desse mês.

Uma exposição do barroco brasileiro está sendo cogitada para o prédio do Centur. É provável que ocorra na primeira semana de dezembro, com início no dia 5 e término a 15. As peças serão mostradas ao público na Galeria "Theodoro Braga".

O MURAL

É plano do superintendente da Fundação Cultural "Tancredo Neves" montar um jornal mural, que mensalmente anunciará a programação dos eventos do órgão. O informativo será afixado não apenas em paredes do Centur mas também em lugares bem visíveis de escolas, praças, repartições públicas, estação rodoviária, locais de recreação e outros comumente frequentados pelos belenses. Ao mesmo tempo, Paes Loureiro lançará um tablóide, para também mensalmente editar as realizações programadas para o Centro Turístico e Cultural "Tancredo Neves".

Conselho Deliberativo da Sudam aprova 14 projetos

A convite do superintendente do órgão federal encarregado do desenvolvimento da Amazônia, o senador Hélio Gueiros presidiu a 207ª Reunião Ordinária do Condel, além de representar o governador Jader Barbalho.

Em pauta estavam 23 projetos empresariais de investimentos, dois dos quais de reformulação e um de ampliação, havendo sido aprovados apenas 14 e que movimentam recursos na ordem de 1,5 bilhão de cruzados.

Do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia agora tomam parte também representantes de três Ministérios e um Conselho: os da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, da Administração e do Conselho de Segurança Nacional. Os novos membros foram saudados pelo dirigente da Sudam, que também registrou as presenças dos representantes das Associações de Municípios da Amazônia, seus convidados especiais.

PROPOSIÇÕES

Os conselheiros fizeram sete proposições, duas das quais foram retiradas da pauta a pedido do próprio superintendente da Sudam. As demais proposições, foram aprovadas.

A proposição de número 39, concede à Sudam a alienação

A proposição de número 39, concede à Sudam a alienação de 34.446,50 hectares de terras de sua propriedade, no Estado de Goiás, em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, que ali construirá uma nova sede e fará empreendimentos.

RECADASTRAMENTO VAI ATÉ DIA 7

Na próxima quarta-feira, encerra-se o prazo para o recadastramento eleitoral. A partir de 7 de agosto ninguém poderá pleitear que seu nome participe do novo cadastramento de eleitores, ficando impossibilitado de exercer o direito de voto nas eleições de novembro. O Código Eleitoral proíbe o recebimento de pedidos dessa natureza 100 dias antes da data escolhida para sufrágios populares. Por outro lado, as correções nos formulários incompletos ou rasurados somente podem ser feitas até 30 de agosto do corrente ano.

Ao Serpro somente foram enviados



O senador Hélio Gueiros presidiu a 207ª reunião da Sudam

REUNIÃO EXTRA

O representante da Federação Nacional da Agricultura, agrônomo José Maria Conduru, sugeriu a convocação dos conselheiros, para uma reunião extraordinária a ser realizada dentro dos próximos 15 dias, para que o Ministério do Desenvolvimento e Reforma Agrária forneça ao Conselho Deliberativo da Sudam a real situação quanto às terras que estão sendo objeto da implantação de projetos agropecuários.

Essa reunião extra, segundo José Maria Conduru, justifica-se em virtude de José César Martins Filho, que na ocasião representava o Mirad, não dispor de dados suficientes sobre as áreas de alguns desses

projetos, dando margem a que o representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, conselheiro Divino Giulart da Silva, pedisse vistas de todos os projetos e assim obstruindo a aprovação de oito dos que constavam da pauta.

IMPASSE

Os oito projetos questionados representam um investimento da ordem de 100 milhões de cruzados, sendo que 75 por cento desse montante serão provenientes do Fundo de Incentivos Fiscais. Deles pediu vista o representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, causando discordância com alguns conselheiros.

so, inclusive de cruzamento das informações entre os municípios e os Estados, para que sejam eliminadas as duplicidades de eleitores.

Segundo José David, secretário do TRE, esses fatores impossibilitam essa Corte Eleitoral de agora revelar o número total dos eleitores neste Estado. Por outro lado, o Tribunal Superior Eleitoral ainda não se pronunciou quanto ao modelo, data e forma de entrega, dos novos títulos, havendo a previsão inicial de que esses documentos serão emitidos em setembro.

ANO XCV — 96ª DA REPÚBLICA — Nº 25.789

BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDÉRICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDÉRICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

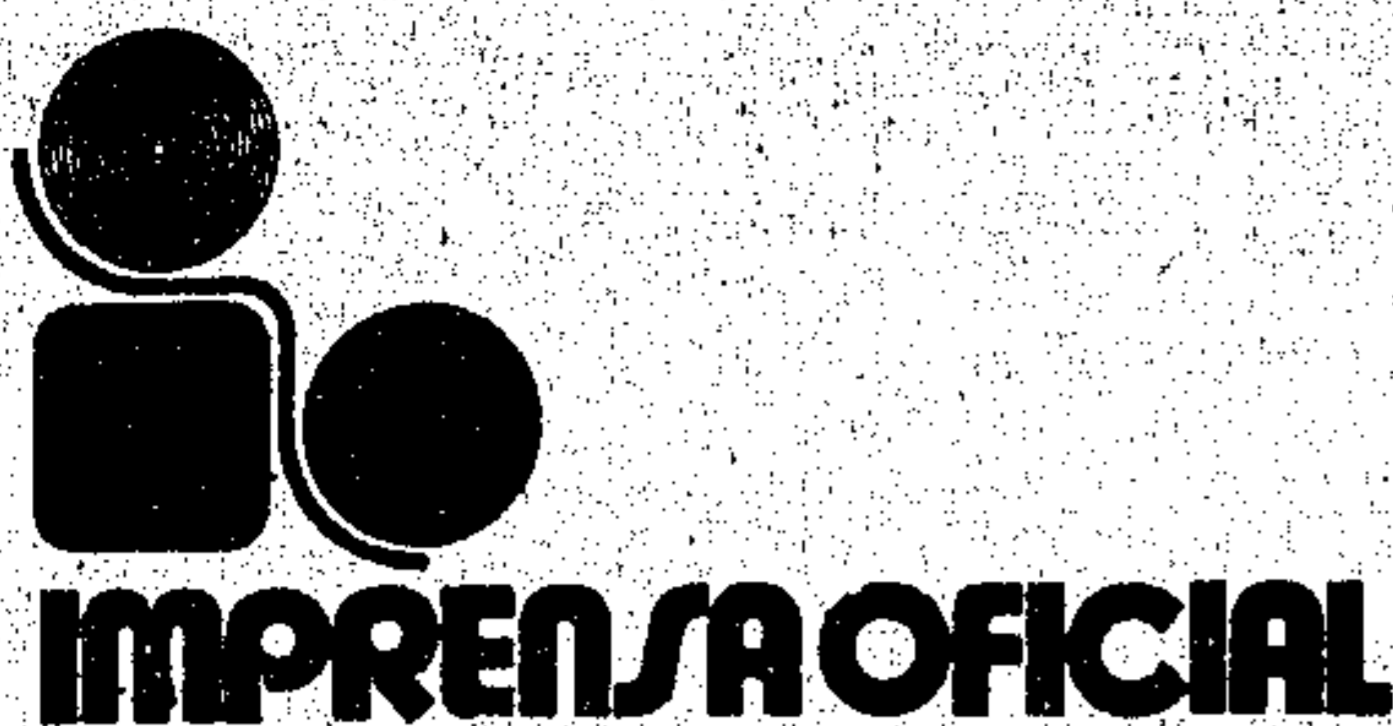
AVISO
Da Companhia de Saneamento do Pará

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E
TERMOS ADITIVOS
Da SEPLAN

PORTARIAS E ATO
Do Tribunal Regional Eleitoral
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E
CONTRATUAL
Da CELPA

1 CADERNO
16 Páginas





**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	CZ\$ 1.080,00
Semestral	CZ\$ 540,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	CZ\$ 1.903,50
Semestral	CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:
Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA

FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO GAB/SECRETÁRIO DE EST. DA FAZENDA Port. n.º 275/86-Autorizar o BANCO ITAÚ S.A, através de sua Agência de Paragominas, sito a Praça 3 Corações n.º 390, neste Estado, a arrecadar Tributos Es-taduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria n.º 382 de 17.07.84.

Port. n.º 276/86-Dispensar, da função de Chefe da Ag-ência da Fazenda Estadual em Portel-5ª.Região Fis-cal, símbolo FG-2, JOÃO GUALBERTO PARANHOS DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.

Port. n.º 277/86-Designar, WILSON CÂMARA FRAZÃO, Agen-te Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, para exer-cer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Portel-5ª.Região Fiscal, símbolo FG-2.

Port. n.º 281/86-Designar AURORA RODRIGUES BESSA, para responder pelo serviço de Atividades Auxiliares da Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais, no período de 01 a 30.07.86, no impedimento da titular que se encontra em férias.

Port. n.º 282/86-Designar, MÁRIO NOGUEIRA PONCE DE LEÃO FILHO, para responder pelo Serviço de Adminis-tração de Edifícios no período de 01 a 30.07.86, no impedimento de seu titular que se encontra de fé-rias.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORA GERAL DE ADMINIST Port. n.º 129/86-Designar, CARMEN SILVIA RODRIGUES PEREIRA, MARIA JOSÉ MOURA DE ALMEIDA e MANUEL RAIMUN DO FERNANDES BELO, para sob a presidência do primei-ro constituírem comissão de licitação para conserto e manutenção de equipamentos desta Secretaria.

MARLY DAS GRAÇAS KIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração
(Ext.n.º 7716-Reg.n.º 19.990-Dia 31.07.86)

**EDITAIS
ADMINISTRATIVOS**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
A VISO

A Companhia de Saneamento do Pará comunica a realização em sua sede à Avenida Magalhães Barata n.º 1201, em Belém-Pará, às 15:00 horas do dia 08.08.86, a TOMADA DE PREÇOS N.º 29/86-COSANPA, para execução de serviços de recuperação de um mo-tor 200 CV.

Demais informações no endereço acima.
Belém, 30 de julho de 1986
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Ext.n.º 77 17-Reg.n.º 19.989-Dia 31.07.86)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL**

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 094/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Centrais Elétricas do Pará S/A.
OBJETO: Implantação do Sistema de Energia Elétrica na Vila de Santa Maria da Barreta, no Município de São Caetano de Odvelas.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº 600324 DE 15.07.86
VALOR: CZ\$ 152.275,45 (CENTO E QUINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 05 de maio de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; AMBIRE JOSE GLUCK PAUL, Diretor-Presidente da Centrais Elétricas do Pará S/A; ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS, Diretor Econômico-Financieiro da Centrais Elétricas do Pará S/A e CLOVIS LUCIANO DE ALMEIDA TEIXEIRA, Diretor de Construção da Centrais Elétricas do Pará S/A.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 009/86 FUNDEPARÁ/OFR-01/EMPRESTIMO EXTERNO

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: CZ\$ 16.191.618,45 (DEZESSEIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E DEZOITO CRUZADOS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01- FUNDEPARÁ-03091831.112-Programação a Cargo do Empréstimo Externo; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600287, DE 24/06/86.
DATA: 24 de Junho de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 191/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, com interverniência da Coordenadoria Geral e de Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças.
OBJETO: Desapropriação e Aquisição de Áreas de Tensão Social.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01- FUNDEPARÁ- 03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600267, DE 13/06/86.
VALOR: CZ\$ 946.100,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E CEM CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 30 de maio de 1986 - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO - Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, ROBERTO GRACHO PINHO BRASIL - Titular da Coordenadoria Geral e de Planejamento e SAIDIDIN DENNE - Secretário Municipal de Finanças.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 153/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Prainha - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão", no Município de Prainha.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600187, DE 15/05/86.
VALOR: CZ\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 15 de maio de 1986 - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e UELSON JOSÉ SANTOS DE ARRUDA, Procurador.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 189/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras, com interverniência da Coordenadoria Geral e de Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças.
OBJETO: Pavimentação com Poliedros, no Município de Belém.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01- FUNDEPARÁ-10593231.100-Programação a Cargo do Fundo Metropolitan-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600228, DE 28/05/86.
VALOR: CZ\$ 469.671,89 (QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM CRUZADOS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 28 de maio de 1986 - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ARMANDO MENDONÇA - Secretário Municipal de Obras, ROBERTO GRACHO PINHO BRASIL - Titular da Coordenadoria Geral e de Planejamento e SAIDIDIN DENNE - Secretário Municipal de Finanças.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 153/86 FUNDEPARÁ/PRAM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Prainha.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: CZ\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº 600299, DE 26.06.86.
DATA: 26 de junho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e UELSON JOSÉ SANTOS DE ARRUDA Procurador.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 002/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: CZ\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 600100, DE 03.07.86.
DATA: 02 de julho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA, Diretora Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 254/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SEDET.
OBJETO: "Jogos de Verão".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01- FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 600091, DE 24/06/86.
VALOR: CZ\$ 706.955,00 (SETECENTOS E SEIS MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZADOS).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 24 de junho de 1986 - FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.
VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 256/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDOT.
OBJETO: Apoio às Atividades Desportivas no Estado.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 600094, DE 25/06/86.
VALOR: Cz\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 25 de junho de 1986 - FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.
VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 276/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDOT.
OBJETO: Apoio Financeiro para Aquisição de Instrumentos Musicais.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 600102, DE 04/07/86.
VALOR: Cz\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 04 de julho de 1986 - FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.
VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 244/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santarém - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Recuperação do Centro Social Urbano de Santarém, no Município de Santarém.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600304, DE 01/07/86.
VALOR: Cz\$ 2.808.550,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 18 de junho de 1986 - FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAUL FERREIRA SIROTTEAU CORRÊA, Procurador.
VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 275/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.
OBJETO: Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água, no Município de Soure.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600311, DE 03/07/86.
VALOR: Cz\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 02 de julho de 1986 - FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HAROLD TEIXEIRA DE ARAUJO, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 237/85 FUNDEPARÁ/OFR-00/OFR-01

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 4.265.117,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E CENTO E DEZESSETE CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600286, DE 24/06/86.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 24 de junho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO CESAR RINHO BRASIL, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.
VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 609/85 FUNDEPARÁ/OFR-00/IUM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio supracitado.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 26 de junho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação.
VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 682/85 FUNDEPARÁ/OFR-00

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Administração - SEAD.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 1.602.644,74 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 600096, DE 30/06/86.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 30 de junho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.
VISTO: GEORGINA BURLLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

(Ext. nº 7719-Reg. nº 19.987-Dia 31.07.86)

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato firmado entre PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS E COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA.
OBJETO: PROGRAMAS PRODUTOS CA-SORT e CA-RAPS.
VALOR: Pelos serviços contratados, pagará a PRODEPA a CA, o valor mensal de 36 (TRINTA E SEIS) OTN'S que hoje significam Cz\$ 3.830,40 (TRES MIL, OITOCENTOS E TRINTA CRUZADOS E QUARENTA CENTAVOS), pelo Programa CA-RAPS e 10 OTN'S, que hoje significam Cz\$ 1.064,00 (UM MIL E SESSENTA E QUATRO CRUZADOS) pelo Programa CA-SORT.
NOTA DE EMPENHO: Nº/ 600905/86

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº/012/86 - de 16.07.86
O Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 085/86
RESOLVE:

1. Autorizar a PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, a contratar de COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA., os Programas Produtos CA-SORT e CA-RAPS.
2. Pelos serviços contratados pagará a PRODEPA à "CA", o valor mensal de 36 (TRINTA E SEIS) OTN'S, que hoje significam Cz\$ 3.830,40 (TRES MIL, OITOCENTOS E TRINTA CRUZADOS E QUARENTA CENTAVOS), pelo Programa CA-RAPS e 10 OTN'S, que significam Cz\$ 1.064,00 (UM MIL, SESSENTA E QUATRO CRUZADOS), pelo Programa CA-SORT.
3. A presente Resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 28.02.86, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato firmado entre PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADODO PARÁ e PAM COMÉRCIO LTD.
OBJETO: Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamento POLIMAX (ELGIN).
VALOR: Pagará o contratante ao contratado, o preço Global de Cz\$ 23.680,00 (VINTE E TRES MIL, SEISCENTOS E OITENTA CRUZADOS), em 4 (quatro) parcelas de Cz\$ 5.920,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE CRUZADOS).
NOTA DE EMPENHO: nº/600868 /86

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº/013/86 - de 16.07.86
O Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADODO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 210/86
RESOLVE:

1. Autorizar a PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADODO PARÁ, a contratar PAM COMÉRCIO LTDA., para prestar a Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos PLIMAZ (ELGIN).
2. Pelos serviços acima, pagará o Contratante ao Contratado, o preço Global de Cz\$ 23.680,00 (VINTE E TRES MIL, SEISCENTOS E OITENTA CRUZADOS), em 04 (QUATRO) parcelas de Cz\$ 5.920,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE CRUZADOS), a primeira na assinatura do contrato e as demais vencíveis em 30/60/90 dias.
3. A presente resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 27.06.86, revogando-se as disposições em contrário.

TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo firmado entre PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e GUJARINO MACIEL BRAGA.
OBJETO: Locação de Imóvel
VALOR: O aluguel mensal será de Cz\$ 2.519,15 (DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE CRUZADOS E QUINZE CENTAVOS), estimando-se em Cz\$ 803,96 (OITOCENTOS E TRES CRUZADOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) mensais, a utilização de uma linha telefônica que será paga em valor real em conta emitida pela TELEPARÁ, sendo estes reajustes feitos com base no Decreto Nº 92.592 de 25.04.86.
NOTA DE EMPENHO Nº/600800 /86

(Ext. nº 7718-Reg. nº 19.988-Dia 31.07.86)

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIGIA.
Denominação: Sindicato do Sindicato dos trabalhadores.

Fundação: 07 de julho de 1974

Sede e Foro: Cidade de Vigia, estado do Pará
Fins: É constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de categoria profissional, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais Associações.

São Prerrogativas do Sindicato: a) Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria profissional perante as autoridades administrativas e judiciárias; b) Eleger ou designar os representantes da categoria; c) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria profissional que representar; d) Celebrar convênios ou contratos coletivos de trabalho; e) Impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria representada nos termos da legislação vigente; f) Fundar e manter agências de colocação.

São Deveres do Sindicato: a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; b) Manter serviços de assistência para os seus associados; c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho; d) Promover a criação de cooperativas para as classes representadas; e) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocecionais.

São Órgãos da Administração: Diretoria; Conselho Fiscal.

Prazo de Mandato da Diretoria: 3 anos
Patrimônio do Sindicato: a) Mensalidades; b) Doações e legados; c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos; d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos menos produzidos.
Dissolução: Em caso de dissolução os bens pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, se não incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obra de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho.

Bento Pena Costa
- Presidente - G.nº-14900

ESPORTE CLUBE ALEGRIA

RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Esporte Clube Alegria
Filiação: Liga Esportiva Municipal de São Caetano de Odivelas
Fundação: 31 de dezembro de 1964
Sede Social: Vila Deolandia
Duração: Tempo Indeterminado
Finalidade: Praticar o esporte de um modo geral, especialmente o futebol.
Cores: Verde, amarelo, azul e branco-cujas disposições ficam a critério da Diretoria do Clube
Dissolução: Em caso de dissolução, os móveis e imóveis, serão vendidos, e com arrecadação, serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.
Direção: A Diretoria-mandato de dois (2) anos
RESPONSABILIDADE: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.
aa) MIGUEL PALHETA ASSUNÇÃO
PRESIDENTE

GRÊMIO FUTEBOL CLUBE

RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: GRÊMIO FUTEBOL CLUBE
Filiação: Liga Esportiva Municipal de São Caetano de Odivelas
Fundação: 15.11.75
Sede Social: Vila Alto Pererê
Duração: Tempo Indeterminado
Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, especialmente o futebol.
Cores: Vermelho e Branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria
Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis e, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.
Direção: A Diretoria-mandato de 02 (dois) anos.
RESPONSABILIDADE: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

aa)-PASCOAL SANTA ROSA NAZARÉ
-PRESIDENTE-

SOCIEDADE BENEFICIENTE ODIVELENSE

ESPORTE CLUBE

RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Sociedade Beneficente Odivelense Esporte Clube.
Filiação: Liga Esportiva Municipal de São Caetano de Odivelas.
Fundação: 01 de maio de 1.931
Sede Social: Rua Santa Quitéria S/N de Vila São João dos Ramos.
Duração: Tempo Indeterminado
Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, especialmente o futebol.

Cores: Verde, Amarelo, Azul e Branco, cujas dis-
posições ficam a critério da Diretoria
do Clube.
Dissolução: Em caso de dissolução, os bens mó-
veis e imóveis, serão vendidos e
com a arrecadação serão pagos to-
dos os débitos possíveis e o res-
tante, caso exista, será entregue
a uma Instituição de Caridade Pú-
blica do Município.
Direção: A Diretoria - mandato de 02 (dois) anos
RESPONSABILIDADE: A Diretoria responderá subsidi-
ariamente pelas obrigações con-
traídas pela Associação.

aa) CLOVIS CHAGAS RODRIGUES
-PRESIDENTE-

RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL denominada ESCOLA DE 1º GRAU BOA ESPERANÇA S/C. L.TDA. com
sede nesta cidade à Trav. Jarbas Passarinho nº15/199, Tavares,
Bastos, com prazo de duração indeterminado, com capital inicial
de R\$5.000,00, dividido entre os sócios JOAQUIM FARIAS
MONTEIRO e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FRANCO.
(T.nº 07144-Reg.nº 19.994-Dia 31.07.86)

RESUMO DOS ESTATUTOS DE SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE
Denominação: Santa Cruz Esporte Clube
Filiação: 06 de setembro de 1945

Sede Social: Santa Maria da Barra
Duração: Tempo Indeterminado
Finalidade: Praticar esporte de um modo geral, espe-
cialmente o futebol de campo.
Cores: Azul, branco, vermelho e preto, cujas dispo-
sições ficam a critério da Diretoria da Associa-
ção.
Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e
imóveis, serão vendidos e com arrecada-
ção serão pagos todos os débitos possí-
veis, e restante caso exista será entre-
gue a uma Instituição de Caridade Pú-
blica do Município.

Direção: A Diretoria - mandato de dois anos
Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiari-
amente pelas obrigações contraídas
pela Associação.
aa) Avelino Martins de Oliveira
Presidente

LIGA ESPORTIVA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
RESUMO DOS ESTATUTOS
Denominação: Liga Esportiva Municipal de São Caetano
de Odívelas.
Filiação: Federação Paraense de Futebol

Fundação: 01 de outubro de 1967
Sede Social: Av. Floriano Peixoto, s/n
Duração: Tempo indeterminado

Finalidade: Desenvolver, orientar e difundir no Muni-
cípio de São Caetano de Odívelas, o espor-
te de um modo geral, principalmente o fu-
tebol de campo.

Cores: Amarelo, Preto e Vermelho, cujas disposições fi-
cam a critério da Diretoria da Liga esportiva
Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e
imóveis serão vendidos, com arrecadação
serão pagos todos os débitos caso exista
será entregue a uma Instituição de Cari-
dade Pública do Município.

Direção: A Diretoria - mandato de dois anos
Responsabilidade: A Diretoria não responderá subsidi-
ariamente pelas obrigações contrai-
das pela Entidade Esportiva.

aa) LAERTW RODRIGUES DE MACEDO
Presidente

ANÚNCIOS

METALGRAFICA DA AMAZONIA S/A - METALMAZON
CGC(MF) 04.218.020/0001-94
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em cumprimento ao que determina a legislação em vigor e aos estatutos so-
ciais desta sociedade, estamos submetendo à apreciação de Vossas Senhorias, as Demonstrações
Financeiras, encerradas em 28.02.1986, constantes de: Balanço Patrimonial, Demonstração da Con-
ta Ajuste do Programa de Estabilização Econômica, Demonstração das Mutações do Patrimônio Lí-
quido e as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, referentes às atividades sociais
em 1986. O desenvolvimento efetivo e contínuo da implantação do empreendimento deverá ocorrer
no exercício de 1987, quando se espera o aporte constante da entrada de recursos para a conti-
nuidade das atividades básicas sociais, visando alcançar os fins colimados. Encontra-se a Adm-
nistração da sociedade, a disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos
que se fizerem necessários.

BALANÇO REALIZADO EM 28.02.1986		P A S S I V O		
1986	1985	1986	1985	
A T I V O				
I-CIRCULANTE	61.413,82	10.968.651	I-CIRCULANTE	33,10
DISPONIVEL	61.213,62	10.768.651	Impostos a pagar	33,10
-Bancos c/mov.	61.213,62	10.768.651	II-EXIGIBEL A L/ PRAZO	155.705,01
REALIZAVEL A C/ PRAZO	200,00	200.000	Adiantamentos	119.497.592
II-REALIZAVEL A L/ PRAZO	215.000,00	215.000.000	Renda Priori Ind. S/A	155.705,01
Adiantamentos	215.000,00	215.000.000	S/A	119.497.592
III-PERMANENTE	6.919.191,44	5.187.651,861	III-PATRIMONIO LIQ Cap.Social Auto rizado	7.039.866,95
IMOBILIZADO FIXO	3.516.929,61	2.869.193,701	Cap.Social a Subscrever	3.152.800,00
Terranos	913.427,85	693.251.253	Cap.Social a Integral	1.640.723,28
Galpão	2.121.157,25	1.609.864.343	Cap.Social Subs- crito	1.000,00
Prédios Administ RACIONAL	482.344,51	366.078.105	Reservas es Ca pital	1.512.076,72
-Maq. e Equip.	789.109,80	598.899.371	Cor.Mon do Cap. Ajuste do Prog. Estabilização E con.Dec.Lei 2284/ 86	5.528.790,25
DIFERIDO	2.613.152,03	1.919.560.789	Gastos de Implant Estudos e Proj. Fundos de Administ Desp.Pré-Operac.	3.842.890,091
Gastos de Implant	748.871,01	568.359.509		
Estudos e Proj.	107.393,53	81.461.396		
Fundos de Administ	173.262,52	129.055.814		
Desp.Pré-Operac.	1.583.684,97	1.140.683.670		
TOTAL DO ATIVO	7.195.605,06	5.413.622,512	TOTAL DO PASSIVO	7.195.605,06

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRPECUÁRIA COMER-
CIO E INDÚSTRIA
CGC/MF nº 05.141.981/0001-00

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados: 1.Data: Em 14 de julho de 1986,
às 10:00 horas. 2.Local: Na sede social da Companhia, em Barra do Campo, Município de Santa
na do Araguaia, Estado do Pará. 3.Convocação: Feita por edital de convocação, publicado no "Diá-
rio Oficial do Estado do Pará" e no Jornal "Diário do Pará", nos dias 02, 03 e 04 de julho de
1986. 4- Presença: Os acionistas que representam a maioria do capital social com direito a voto.
5. Mesa Diretora: Presidente da Mesa: Dr. Jochen Prange, Secretário da Mesa: Dr. Persio de Oliveira
Lima. 6- Ordem do Dia: a) Extinção dos cargos de Diretoria Comercial e Tesoureiro conforme pro-
posta da acionista Volkswagen do Brasil S/A (documento 1), b) alteração do Estatuto Social con-
forme proposta da Volkswagen do Brasil S/A (documento 2); c) outros assuntos de interesse da so-
ciedade. 7- Deliberações: A assembleia decidiu: a) aprovar a proposta da Volkswagen do Brasil S/A
sobre a extinção dos cargos de Diretor Comercial e Tesoureiro, uma vez tendo tomado conheci-
mento de que além da vacância ainda existente na Diretoria Comercial, também o cargo de Di-
retor Tesoureiro está vago, desde 01 de julho do corrente, ocasião em que o Sr. Adolf Wilfrid
Schaeffer desligou-se da empresa para assumir outras funções. Os acionistas deliberaram consi-
derar em ata um voto de gratidão ao Sr. Adolf Wilfrid Schaeffer pelos relevantes serviços prestados
à sociedade; b) aprovar, em decorrência do deliberado no item "a" a proposta da acionista
Volkswagen do Brasil S/A no sentido de alterar os artigos 13, 17 e 18 do Estatuto Social que
passam a ter a seguinte redação: "Artigo 13: A administração da companhia compete à Diretoria,
composta de 3 membros, com os seguintes títulos: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e
Diretor Superintendente". "Artigo 17: A representação legal da companhia caberá sempre a 2
(dois) diretores em conjunto. §1º. Na prática de atos que possam acarretar responsabilidades ou
obrigações financeiras para a companhia, esta será representada pelo Diretor Presidente ou Di-
retor Administrativo, em conjunto com o Diretor Superintendente. §2º- Nos limites de suas a-
tribuições e poderes, caberá a 2 (dois) diretores em conjunto constituir e destituir mandatá-
rios da companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão
praticar e a duração do mandato. §3º: Cada mandatário somente poderá representar a companhia
em conjunto com um Diretor, ou com um outro mandatário. Para a representação perante entidade
órgãos ou autoridades públicas ou em assembleias de sociedades poderá ser, todavia, constitui-
do mandatário com poderes individuais. O mandato judicial poderá incluir poderes para receber
citação e prestar depoimento pessoal". "Artigo 18: O Diretor Presidente e o Diretor Administra-
tivo substituir-se-ão, automaticamente, nas suas ausências". c) Em consequência das alterações
ocorridas no Estatuto Social da Companhia os acionistas resolveram consolidá-lo, passando o
mesmo a ter a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRPECU-
CÁRIA COMERCIO E INDÚSTRIA. CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORD E DURAÇÃO - Artigo
1º - A companhia denomina-se COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRPECUÁRIA COMERCIO E INDUS-
TRIA e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável". Artigo 2º - Constitui ob-
jeto da Companhia as atividades agro-pecuárias em geral, b) industrialização e comercialização
de produtos agro-pecuários e seus derivados; c) intermediação, representação e comercialização
de produtos químicos destinados a agro-pecuária, bem como a prestação de serviços para a sua
aplicação; d) exploração de matadouros e frigoríficos; e) reflorestamento; f) serragem, beneficia-
mento, industrialização e comercialização de madeiras e derivados; g) mineração, pesquisa, lavra,
beneficiamento e comercialização em todo território nacional; h) importação e exportação
relacionadas com as letras anteriores; i) exploração de todos os serviços e comércio necessá-
rios à criação e manutenção de infra-estrutura do seu projeto agro-pecuário. Artigo 3º - A
companhia poderá participar de outras sociedades, no território nacional ou no exterior, ain-
da que não seja meio de de realizar o objeto social. Artigo 4º - A companhia tem sede no mu-
cípio de Santana do Araguaia servindo como foro o de Conceição do Araguaia, Estado do Pará;

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS EM 28.02.86

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL REALIZAVEL	RESERVAS DE CAPT ITAL	PATRIMONIO LIQUÍ DO
- Saldo Inicial em 31.12.85	1.451.201.729	3.842.890.091	5.294.091.820
- Ajustes Programa Estabilização Econo- mica	(9)	(16)	(25)
- Aumento do Capital com recursos pró- prios			
- Aumento do Capital c/ Incentivos Fis- cais	59.875.000		59.875.000
- Correção Monetária do Capital		1.685.900.175	1.685.900.175
TOTAL EM CRUZEIRO	1.511.076.720	5.528.790.250	7.039.866.970
TOTAL EM CRUZEIRO	1.511.076,72	5.528.790,25	7.039.866,97

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA AJUSTE DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA 28.02.86

ESPECIFICAÇÃO	DEBITO	ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITO
Banco da Amazônia S/A	0,005	Renda Priori S/A	0,003
Banco do Brasil S/A	0,002	Cap.Social Integralizado	
Bancb Nacional do Norte S/A	0,004	- Ações Ordinárias	0,003
Prédios Administrativos	0,001	- Ações Preferenciais	0,006
Galpão	0,008	Reserva de Capital	
Cunho Matriz	0,003	- Ações Ordinárias	0,003
Pressa c/motor	0,007	- Ações Preferenciais ENDES	0,008
Gastos de Implantação	0,008	- Ações Preferenciais Banco do Brasil	0,005
Estudos e Projetos	0,005	Saldo	0,020
Despesas pré-operacionais	0,007		
TOTAL	0,048	TOTAL	0,048

NOTAS EXPLICATIVAS
O presente Balanço Patrimonial, bem como as demais Demonstrações Financeiras extraordinárias
foram elaboradas de acordo com a Instrução CVM nº 048 de 20.03.86 e encerradas em 28.02.1986.
Entre os principais procedimentos ressaltamos os seguintes:
a) O Ativo e o Passivo com prazos inferiores a 360 dias estão demonstrados no Circulante;
b) O Imobilizado está registrado ao custo original, devidamente acrescido da correção monetária
calculada com base nos coeficientes da Variação da ORTN em 28.02.86;
c) O diferido, tratando-se de empresa no período de implantação as contas de despesas foram to-
talmente diferidas;
d) O saldo devedor da Correção Monetária foi transferido para o diferido, Conta Despesas Pré O-
peracionais
e) O exigível a longo prazo - o valor relativo a conta de acionistas refere-se a débito con-
traído junto a acionista majoritária.

DIRETORIA
Pedro Renda - Diretor Presidente
Pedro Renda Junior - Diretor
Leonardo Renda Sobrinho - Diretor

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Leonardo Renda - Presidente
Pedro Renda Filho - Conselheiro
Italo Brasil Renda - Conselheiro

Waldelice Santos Brito
CRC 1420-PA
CPF 000.243.842-91

(T.nº 07145-Reg.nº 19.993-Dia 31.07.86)

Único: A companhia disporá de um escritório administrativo no km 23,5 da Estrada Marginal Di-
rreita da Via Anchieta, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. Poderá ainda constituir
outros escritórios e filiais em todo o território nacional e no exterior. Artigo 5º - A dura-
ção da Companhia é por tempo indeterminado. CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 6º-
O capital da sociedade é de R\$200.677.430,08(Duzentos milhões, seiscentos e setenta e sete
mil, quatrocentos e trinta e oito centavos) dividido em 70.002.455,162 (setenta bi-
lhões, dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e duas ações or-
dinárias, 9.966.650,040 (Nove bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e cin-
quenta mil quatrocento) ações preferenciais Classe "A" e 120.708.324,880 (Cento e vinte bilhões,
setecentos e oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e sete) ações prefe-
renciais classe "B", todas nominativas, de valor nominal de R\$30,001 (um milésimo de cruzeiro)
cada uma. §1º - As ações preferenciais classe "A", subscritas com recursos oriundos de incen-
tivos fiscais, na forma do que estabelece o Decreto Lei nº 756/69, serão intransferíveis e in-
resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de subscrição. §2º - As ações prefe-
renciais classe "B", subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com recursos
previstos no Decreto Lei 1376/74, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida
a sistemática prevista no artigo 19 do mencionado diploma legal. §3º - A companhia poderá emitir
títulos múltiplos e cautelares representativas de ações. ARTIGO 7º - As ações preferenciais
não terão direito de voto, sendo-lhes asseguradas: a) direito a um dividendo mínimo não cumula-
tivo de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal; b) prioridade no reembolso do capital na hi-
pótese de liquidação da sociedade, pelo mesmo valor pelo qual foram reembolsadas as ações or-
dinárias, c) participação integral nos resultados da sociedade, observado, quanto às de classe
B, o que dispõe o §2º do art.8º do Decreto Lei nº 1376/74, e o que vier a dispor a legislação
posterior referente ao Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM. Artigo 8º - A conversão de
ações ordinárias em ações preferenciais ou vice-versa, bem como a conversão de uma classe de
ações preferenciais em outra não é permitida. CAPITULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 9º - A
Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário decidir sobre
matéria da respectiva competência. Artigo 10: A Assembleia Geral se instalará com a presença
de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito a voto,
em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

§1º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto ou a liquidação da companhia, se instalará com a presença de acionistas que re-
presentem, no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, em primeira con-
vocação e com qualquer número, em segunda convocação. §2º - O presidente da Assembleia Geral,
eleito pelos acionistas, designará um dos presentes para secretariá-la. Artigo 11 - As delibe-
rações da Assembleia Geral serão tomadas por mais da metade do capital votante presente, res-
salvadas as hipóteses do parágrafo único deste artigo. Único: Dependendo da aprovação de mais
da metade do capital social com direito de voto as deliberações sobre: I-toda e qualquer altera-
ção do Estatuto Social; II-Eleição e destituição de diretores e de conselheiros; III-contas
e demonstrações financeiras apresentadas pela diretoria; IV-Destinação dos lucros apurados em
balanço; V-suspensão de exercício dos direitos de acionista; VI-autorização para emissão de
debentures ou partes beneficiárias; VII-autorização aos diretores para confessar falência e
pedir concordata; VIII-incorporação da companhia em outra, sua fusão ou cisão; IX-dissolução
da companhia ou cessação do estado de liquidação; X-participação em grupo de sociedades; XI-
aprovação de regimento interno para a Diretoria. Artigo 12 - Realizar-se-á, anualmente, dentro
dos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social uma Assembleia Geral

Ordinária para: I- tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III- eleger os diretores e, quando for o caso, os membros do Conselho Fiscal; IV- aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Único- A Assembleia Geral poderá deixar de capitalizar a reserva de correção monetária do capital realizado enquanto não ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do capital social e, deliberada a capitalização, determinar a emissão de ações bonificadas ou o aumento do valor nominal. CAPITULO IV - DIRETORIA - Artigo 13: A administração da companhia compete à Diretoria, composta de três membros, com os seguintes títulos: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Superintendente. Artigo 14: Cada diretor terá as poderes e as atribuições correspondentes ao respectivo título, com os direitos conferidos por lei, para o regular desempenho de suas funções. As questões fundamentais ou de maior importância serão decididas pelos Diretores, em conjunto, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. Artigo 15: O mandato dos Diretores será de um ano, permitindo a reeleição. Os eleitos após a Assembleia Geral Ordinária anual terão os respectivos mandatos fixados por ocasião da eleição. Artigo 16: Os Diretores receberão remuneração mensal fixa, podendo ser-lhes atribuída remuneração adicional de desempenho não condicionada à apuração de lucro no exercício. Artigo 17: A representação legal da companhia caberá sempre a 2 (dois) diretores em conjunto. §1º: Na prática de atos que possam acarretar responsabilidades ou obrigações financeiras para a companhia, esta será representada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo, em conjunto com o Diretor Superintendente. §2º: Nos limites de suas atribuições e poderes, caberá a 2 (dois) diretores em conjunto constituir e destituir mandatários da companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato. §3º: Cada mandatário somente poderá representar a companhia em conjunto com um diretor, ou com um outro mandatário. Para a representação perante entidades, órgãos ou autoridades públicas ou em assembleias de sociedades poderá ser, todavia, constituído mandatário com poderes individuais. O mandato judicial poderá incluir poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal. Artigo 18: O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo substituir-se-ão, automaticamente, nas suas ausências. Artigo 19: Em caso de vacância na Diretoria, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre o preenchimento, aplicando-se, até a posse do sucessor o disposto no artigo anterior. Artigo 20: A substituição de diretores será registrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. CAPITULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 21: O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e será composto de 3 (três) e 5 (cinco) titulares e suplentes em mesmo número, acionistas ou não que poderão ser reeleitos. §1º: No ato da eleição, a Assembleia Geral designará um dos membros efetivos para exercer a função de presidente. §2º: O Conselho Fiscal se instalará, convocado pelo presidente,

com a presença de dois membros no mínimo. §3º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. §4º: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata extraída-se dela cópia fiel, assinada pelo Presidente. CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Artigo 22: O exercício social coincide com o ano calendário. Artigo 23: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei e as submeterá à deliberação da Assembleia Geral Ordinária anual. §1º: Sempre que julger conveniente, a Diretoria poderá submeter à deliberação da Assembleia Geral balanço semestral ou relativo a períodos menores, destinando os lucros nele apurados à formação de reservas ou distribuição de dividendos. §2º: A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 24: Do lucro líquido apurado, feitos, mediante deliberação da Assembleia Geral os ajustes previstos no Art. 202 da Lei nº 6404 de 15.12.76, e, salvo deliberação da Assembleia Geral nos termos dos parágrafos 3 e 4 desse mesmo artigo, 25% (vinte e cinco por cento) destinar-se-ão à distribuição do dividendo obrigatório. Artigo 25: A distribuição de dividendos obedecerá à seguinte ordem: I- ações preferenciais, até o limite de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; II- ações ordinárias, até o limite de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; III- todas as ações, em igualdade de condições. Artigo 28: Dividendos ou bonificações serão atribuídos às ações proporcionalmente à integralização. CAPITULO VII - LIQUIDACÃO - Artigo 27: Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e, se os acionistas assim decidirem, o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. §1º: Quorum das Deliberações: Todas as deliberações, realizadas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstenção-se de votar os imediatos. §2º: Documentos arquivados na Companhia: Os documentos mencionados nos itens "a" e "b" da Ordem do Dia, numerados sob doc. 1 e 2, autenticados pela mesa, ficam arquivados na companhia, conforme exigência do artigo 130, §1º, "a" da Lei 6404, de 15.12.76. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se, depois, sua leitura e assinatura dos acionistas. Santana de Araguaia, 14 de julho de 1986. Dr. Jochen Prange-Presidente da Mesa; Dr. Persio de Oliveira Lima-Secretário da Mesa. Seguem-se as assinaturas dos acionistas. A presente confere com o original.

Dr. Persio de Oliveira Lima-Secretário da Mesa
Visto. Sonia Sales de Alencar Simm - OAB/SP 46471
Junta Comercial do Estado do Pará. Certificado de arquivamento desta documento sob o número abaixo 24. Julho de 1986 nº 001742.

Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral

(T. nº 07145-Reg. nº 19.993-Dia 31.07.86)

BRASCOMP - Compensados do Brasil S/A.
CGC: 04.737.144/0001-86

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em atendimento ao disposto no Decreto-Lei 2284/86, apresentamos demonstrações financeiras extraordinárias elaboradas em 28 de Fevereiro de 1.986. Outros assim informamos que permanecemos à disposição de V.Sas., para prestação de esclarecimentos.

Ananindeua, 28 de Julho de 1.986

BALANÇO PATRIMONIAL EXTRAORDINÁRIO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1.986.
(Em Cruzados)

ATIVO	PASSIVO
Circulante	Circulante
Caixa e Bancos 89.607,86	Fornecedores 352.527,69
Clientes 258.579,94	Empréstimos e Financiamentos 901.502,89
Adiantamentos a Fornecedores 1.210.035,05	Obrigações Tributárias e Sociais 154.073,29
Impostos a Recuperar 114.202,62	Salários a Pagar 30.209,85
Outros Adiantamentos 18.088,41	1.438.313,72
Estoque	Exigível a Longo Prazo
242.674,93	Crédito de Diretores 4.019,20
1.933.188,81	Provisão p/Imp. Renda Diferido 307.424,31
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Patrimônio Líquido
Incentivos Fiscais 9.884,33	Capital Social Realizado 10.233.384,19
Créditos da Eletrobrás 4.930,54	Reservas de Capital 3.283.381,50
Direitos de Uso Linha Telefônica 296,31	Reservas de Lucros 16.578,23
15.111,18	Lucros (Prejuízos) Acumulados (781.931,26)
Permanente	Total Geral Passivo
Técnico Corrigido 11.935.271,49	14.501.239,79
(-) Depreciações 383.232,60	
Diferido 1.000.900,91	
12.552.939,80	
Total Geral Ativo	Total Geral Passivo
14.501.239,79	14.501.239,79

Demonstração Extraordinária do resultado do período iniciado em 01 de janeiro e findo em 28 de fevereiro de 1.986. (Valores em cruzeiros) Demonstração da conta ajustes do programa de estabilização econômica Decreto-Lei 2.284/86/ (Expresso em Cruzados)

Receita Operacional Bruta 793.829.230	Ganhos na conversão de valores a pagar seg / cláusulas da Correção Monetária.
(-) Deduções 105.182.350	Fornecedores..... 3.343,19
Receita Operacional Líquida 688.646.880	
(-) Custo dos Prod. Vendidos 777.500.420	
..LUCRO BRUTO..... (88.853.540)	

DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) Com vendas 2.291.120	
(-) Administrativas 144.530.810	
(+) Receitas Financeiras 1.792.960	
(+) Outras Receitas Operacionais 3.343.190	
...RESULTADO OPERACIONAL..... (230.539.320)	
(-) Correção Monetária Balanço 113.214.610	
Result. a disp. da A.G.O. (343.753.930)	Total Geral..... 3.343,19

EMPRESA NORTE S/A.
CGC (ME) 06.498.944/0001-88

Capital Autorizado C\$ 60.000.000,00
Capital Subscrito C\$ 29.885.129,00
Capital Integralizado C\$ 27.139.000,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15/07/86.

As 10,00 horas, na sede social, situada à Rua Maguari, 457, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 3.253.871 (Três milhões, duzentas e cinquenta e três mil e oitocentas e setenta e uma) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de C\$ 1,00 (Hum Cruzado), cada, totalizando C\$ 3.253.871,00 (Três milhões duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos e setenta e um cruzados), relativo ao exercício de 1986, autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, conforme ofício GS nº 01414/86, de 14.05.86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 21.07.86, assinado pelos senhores CARLOS MARCELO GOMES DE CARVALHO - Diretor Presidente e JOSE MARIO GOMES DE CARVALHO - Diretor Vice Presidente, representando a Empresa e, senhores JORGENEI DA SILVA RIBEIRO - Diretor Financeiro e CELIO BRAGA WANDERLEY - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Retida Ata foi encerrada em 21.07.86, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio. Junta Comercial do Estado do Pará - Certificado de arquivamento deste documento sob o nº 001751 em 28.07.86. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 7223 - Reg. nº 19999 - Dia: 31.07.86)

DEMONSTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O PERÍODO FINDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1.986.

EM CRUZEIRO	CAPITAL	RES. CAPITAL	RES LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31/Dez/85	5.459.538.557	4.799.216.678	12.582.304	(332.561.362)	9.938.776.177
-Aumento de Capital 4.773.845.633	4.773.845.633	-	-	-	-
-Res. em 28.02.86	-	-	-	(343.753.930)	(343.753.930)
Saldo em 28 de Fev/86	10.233.384.190	25.371.045	12.582.304	(676.315.292)	9.595.022.247
EM CRUZADOS					
Saldo em 28/Fev/86	10.233.384,19	25.371,04	12.582,30	(676.315,29)	9.595.022,24
Cor. Monet. 28/02/86	-	3.258.010,46	3.995,93	(105.615,97)	3.156.390,42
Saldo em 28.02.86	10.233.384,19	28.629,50	16.578,23	(781.931,26)	12.751.412,66

NOTAS EXPLICATIVAS:
1-Em concordância com o plano de estabilização econômica regulamentada pelo Decreto-Lei 2284/86, foram elaborados o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações financeiras aos 28 de Fevereiro de 1.986, com todas as contas de Ativo e Passivo grafadas em Cruzados.
2-A Correção Monetária do Balanço levantado aos 28 de Fevereiro de 1.986, foi efetuada com base na ORFV de Fevereiro/86 ajustada ao valor de C\$ 93.039,40 cujo saldo está incluído no resultado do período.
3-O valor do ajuste, no total de C\$ 3.343,19 foi computado como outras receitas operacionais e consta no Patrimônio Líquido como resultado do Período.

(T. nº 07147 - Reg. nº 19998 - Dia: 31.07.86)

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A

CGC 04.947.867/0001-00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1986.
Aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 1986, às 17:00 hs., na Sede Social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas de AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A., representando a totalidade do Capital Social conforme se verifica através de suas assinaturas no Livro de Presenças de Acionistas. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o acionista OVIDIO GASPARETTO que convidou a mm. HELENA DA SILVEIRA GASPARETTO, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o Presidente verificou o cumprimento das formalidades legais e declarou instalada a Assembleia que fora convocada através do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Pará nº 25.763, edição do dia 25.06.86. A seguir, o Presidente esclareceu aos presentes da finalidade da reunião, e de adaptar aos Estatutos da Companhia, os valores expressos no novo Padrão Monetário Vigente, instituído pelo Decreto Lei nº 2.284, de 10.03.86. Debatida a questão, a Assembleia decidiu que o valor nominal da Ação seria de C\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, cabendo ao Departamento de Contabilidade fazer os agrupamentos por lotes de 1.000 (hum mil) Ações e fazer a devida substituição das cautelares, já emitidas anteriormente. A Assembleia decidiu ratificar a redação do item 6.1 da AGO/E, realizada em 30.04.86, onde consta o Capital Integralizado, lê-se Capital Autorizado. Considerando o agrupamento das Ações, o Capital Autorizado, Art 5º dos Estatutos Sociais, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º: A Companhia conforme disposto no Art. 168 da Lei 6.404/76, poderá emitir Ações Representativas de seu Capital até o montante de C\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados), ou decida a seguinte divisão: C\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados) em Ações Ordinárias e C\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados) em Ações Preferenciais, todas nominativas, de valor nominal de C\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. A seguir, o Presidente por proposta da Diretoria, solicitou autorização da Assembleia para contrair empréstimos para aplicação nos programas de expansão da empresa, dando em garantia bens móveis e imóveis de propriedade legítima da empresa junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A. e outras instituições financeiras, ficando dessa maneira cumprido o que estabelece o parágrafo 1º do art. 24 dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. OVIDIO GASPARETTO, HELENA DA SILVEIRA GASPARETTO, SUL BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA., ESTHER F.S. GASPARETTO, OVIDIO S. GASPARETTO, GABRIEL S. GASPARETTO, FINAM. Belém (PA), 30.06.1986.

(Ext. nº 07147 - Reg. nº 19997 - Dia: 31.07.86)

TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A. CGC-MF 00.817.741/0001-74. EDITAL DE CONVOCACÃO. Convidamos os senhores acionistas da TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na sede social da empresa, na Fazenda Taquaril, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 08.08.86, para deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia: a) Re-Ratificar os atos da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26.05.86, no que diz respeito ao aumento do Capital com Reserva da Correção Monetária do Balanço; b) Alteração do valor nominal das Ações Ordinárias e Preferenciais; c) O que ocorrer. Santana do Araguaia, 29 de Julho de 1986. aa) Ciro Fidalgo, Diretor Presidente.

(T. nº 07136-Reg. nº 19.973-Dias 30.31.07 e 01.08.86)

ERRATA
Na publicação do Balanço Patrimonial de INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A inserida no Diário Oficial nº 25.783 de 23.07.86, na parte de Notas Explicativas:
Onde lê-se: Belém, 21 de março de 1986
Antônio Wilson Salgueiro
CPF 002.829.442-49
Diretor Presidente
Lê-se o correto: Belém, 23 de julho de 1986
José Tavares Ferreira
CPF 092.570.712-00
Diretor Presidente

(T. nº 07142-Reg. nº 19.991-Dia-31.07.86)

COMB-COMPANHIA BURALINA DO MARAJÓ
CGC-MF nº 04201943/0001-33

EDITAL DE CONVOCACÃO

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que realizar-se-á no dia 08 de Agosto de 1986, às 10:00 horas, na sede da empresa, situada no Rio Tauá, Município de Muaná, Estado do Pará para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Apreciação e aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/85;
b) Capitalização da reserva de Correção Monetária do capital realizado;
c) Pagamento dos honorários dos Diretores e Conselheiros;
d) Adequação do capital da empresa ao plano cruzado.
e) Deliberação sobre o aumento do capital autorizado e consequente alteração do estatuto social;
f) Outros assuntos de interesse da sociedade. Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, as cópias das demonstrações financeiras.

Muaná, 30 de Julho de 1986

SALILY FERRETI
Presid. Conselho de Administração

(T. nº 07127-Reg. nº 19.958-Dias 30,31.07.86)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. — INCA

CGC-04.990.958/0001-23

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Em cumprimento no disposto do Decreto-Lei 2284/86 de 10 de março de 1986, apresentamos-lhes as Demonstrações Financeiras Extraordinárias levantadas em 28 de fevereiro de 1986. As referidas Demonstrações foram

elaboradas de acordo com as Instruções CVM nº 48 e 50 de 20 de março e 24 de abril de 1986, e vão acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.
Ananindeua-Pa., 28 de julho de 1986.
A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL EXTRAORDINÁRIO, Em 28/FEV/1986

ATIVO		Cz\$
CIRCULANTE		58.926.481,92
DISPONIBILIDADES		4.331.666,67
Caixa	6.750,00	
Depósitos bancários à disposição	4.022.756,67	
Valores vinculados ao mercado aberto	302.160,00	
CRÉDITOS		34.456.069,08
Créditos a receber de clientes	34.632.334,36	
Títulos a receber	75.961,09	
(-) Títulos descontados	(3.615.611,25)	
(-) Provisão para devedores duvidosos	(1.009.909,89)	
Cheques e outros valores a receber	295.426,65	
Bancos contas vinculadas	23.961,04	
Adiantamento a fornecedores	487.996,06	
Impostos a recuperar	818.957,09	
Devedores diversos	2.485.149,91	
Adiantamentos a empregados	159.962,64	
Juros a receber	41.179,57	
Depósitos de consórcios	60.660,81	
ESTOQUES		15.888.700,31
Produtos prontos	9.147.267,70	
Matérias-primas, materiais secundários e embalagens	3.774.699,77	
Materiais diversos	1.443.176,20	
Importações em andamento	1.160.335,82	
Combustíveis, lubrificantes e gás	822.047,77	
Ajuste de estoques Decreto-lei nº 2284/86	(458.826,95)	
VALORES E BENS		1.606.248,95
Títulos e valores mobiliários	1.640.294,13	
Bens não destinados a uso	165.114,77	
Aplicações em incentivos fiscais	840,05	
DESPESAS DO PERÍODO SEGUINTE		2.443.797,91
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3.960.596,42
CRÉDITOS		3.960.326,42
Créditos a receber de clientes	58.176,94	
(-) Provisão para devedores duvidosos	(1.745,30)	
Empresas coligadas e Interligadas	1.089.415,60	
Empréstimos e depósitos compulsórios ELETROBRÁS	2.814.479,18	
VALORES E BENS		270,00
Cações permanentes	270,00	
TOTAL DO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		62.887.078,34
PERMANENTE		408.763.615,24
INVESTIMENTOS		5.774.796,04
Participações em coligadas	2.710.651,57	
Outras participações	304.600,79	
Depósitos para investimentos	2.759.543,68	
IMOBILIZADO		391.958.330,39
Imóveis	88.520.550,19	
Equipamentos e instalações industriais	341.330.100,95	
Veículos	4.277.463,88	
Equipamentos e instalações escritórios	3.664.101,37	
Jazidas e embarcações	33.174.001,28	
Marcas e patentes	57.451,89	
Imobilizações em andamento	47.272.428,97	
(-) Provisões p/depreciação e exaustão	(126.337.768,15)	
DIFERIDO		11.030.488,82
Despesas pré-operacionais	22.655.317,94	
(-) Provisões p/amortização	(11.624.829,12)	
TOTAL DO ATIVO		471.650.693,68

As notas explicativas são parte integrante do conjunto das demonstrações contábeis extraordinárias.

PASSIVO		Cz\$
CIRCULANTE		19.869.392,86
Fornecedores	3.028.971,17	
Empresas coligadas e Interligadas	154.225,00	
Instituições financeiras - Exterior	11.590.109,67	
Impostos diversos a pagar	2.779.689,31	
Contribuições sociais a pagar	8.876,68	
Salários e ordenados a pagar	3.836,95	
Diversos a pagar	299.719,88	
Provisão de 13º salário	446.885,62	
Cretores diversos	570.351,17	
Contas a pagar	172.536,72	
Cretores de comissões		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		7.740.647,64
Instituições financeiras - Exterior	7.740.647,64	
TOTAL		27.610.040,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		444.040.653,08
CAPITAL		215.000.000,00
Capital autorizado	(90.681.377,33)	
(-) Capital a emitir	(22.037.536,55)	
(-) Capital a realizar		
Capital subscrito e Integralizado	102.281.086,12	
RESERVAS DE CAPITAL		298.122.582,62
Reserva de investimentos incentivados	1.943.404,37	
Reserva de Isenção - DL nº 756	457.201,19	
Correção monetária do capital realizado	295.721.977,06	
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO		48.505.635,88
RESERVAS DE LUCROS		3.109.790,85
Reserva legal	155.489,54	
Reserva para aumento de capital	2.954.301,31	
RESULTADO EXTRAORDINÁRIO		1.333.602,52
AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA - DECRETO-LEI Nº 2284/86		(9.312.044,91)
TOTAL DO PASSIVO		471.650.693,58

As notas explicativas são parte integrante do conjunto das demonstrações contábeis extraordinárias.

DEMONSTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01/JAN/1986 A 28/FEV/1986

	Cz\$	
RECEITA BRUTA		33.679.884.705
Vendas no mercado interno e externo	33.679.884.705	
DEDUÇÕES		(3.317.856.174)
Devoluções e abatimentos	1.046.527.540	
Impostos	2.271.328.634	
RECEITA LÍQUIDA		30.362.028.531
CUSTO DAS VENDAS		(9.602.126.143)
LUCRO BRUTO		20.559.902.388
DESPESAS OPERACIONAIS		(5.674.949.950)
Despesas com vendas	2.399.956.020	
Despesas financeiras	1.016.934.098	
(-) Receitas financeiras	1.148.886.364	
Despesas gerais e administrativas	3.242.601.680	
Honorários dos administradores	121.000.000	
Depreciações e amortizações	43.329.526	
LUCRO OPERACIONAL ANTES DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS		14.884.961.428
EFETOS INFLACIONÁRIOS		(13.302.900.350)
Saldo da correção monetária	(9.458.957.920)	
Variações monetárias ativas	835.106.506	
Variações monetárias passivas	(4.679.048.936)	
LUCRO OPERACIONAL DEPOIS DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS		1.582.061.078
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		96.388.822
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		(344.847.373)
RESULTADO EXTRAORDINÁRIO DO PERÍODO		1.333.602.527

As notas explicativas são parte integrante do conjunto das demonstrações contábeis extraordinárias.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA - DECRETO-LEI Nº 2284/86", EM 28/FEV/1986

ITENS	VALORES - Cz\$
1 - GANHOS/RECEITAS (PERDAS/DESPESAS) NOS AJUSTES DOS VALORES REALIZ. E OBRIGAÇÕES	
1.1 - SEM CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA OU COM CORREÇÃO MONETÁRIA PRE-FIXADA	
a) Clientes	(6.062.096,00)
b) Devedores diversos	(6.239.815,71)
c) Fornecedores (menos Estoques)	(29.399,76)
Cz\$ 458.826,95	133.972,73
d) Credores diversos	19.971,32
e) Impostos a Recuperar	53.175,42
1.2 - COM CLÁUSULA DE CORR. MONETÁRIA	
a) Títulos vinculados ao mercado aberto	397.289,46
b) Controladora, controladas e coligadas	13.145,67
c) Empréstimos compulsórios - Eletrobrás	60.721,37
2 - AJUSTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL	
a) Empréstimos compulsórios - Eletrobrás	323.422,42
3 - RESULTADO FINAL - AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA - DECRETO-LEI Nº 2284/86	
(9.312.044,91)	

As notas explicativas são parte integrante do conjunto das demonstrações contábeis extraordinárias.

DEMONSTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, EM 28/FEV/1986

CONTAS	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZ.	RESERVAS DE CAPITAL INVESTIM. INCENTIV. DL Nº 756	RESERVAS DE LUCROS CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS	RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	RESERVA DE RESULT. EXTRAORD.	AJUSTES DO PROG. DE ESTAB. ECONÔM. - DEC-LEI Nº 2284/86	ACÇÕES TESOUREARIA	TOTAL GERAL
ESPECIFICAÇÕES									
Saldos em 01/Jan/1985 (Em Cz\$)	69.031.066,090	1.379.205,161	324.468,891	182.901.294,042	110.348.616	2.095.623,700	34.423.728,298	—	301.545.613,728
Aumento de Capital p/subscrição	13.250.000,030	—	—	—	—	—	—	—	13.250.000,030
Outras Mutações	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Atenuação de ações em tesouraria	—	—	—	—	—	—	—	8.721.241,090	8.721.241,090
Correção Monetária	—	438.012,681	183.045,933	86.977,894,123	35.044,882	665.852,900	10.932.404,962	—	96.152.345,481
Resultado Extraordinário do Período	—	—	—	—	—	—	1.333.602,527	—	1.333.602,527
Saldos em 28/fev/1986 (Em Cz\$)	102.281.086,120	1.817.217,862	427.514,824	269.879.378,165	145.393,498	2.762.476,600	45.356.133,260	1.333.602,527	424.002.802,63
Saldos em 28/fev/1986 (Em Cz\$ na paridade de Cr\$ 1.000/ Cr\$ 1,00)	102.281.086,12	1.817.217,86	427.514,82	269.879.378,16	145.393,49	2.762.476,60	45.356.133,26	1.333.602,52	424.002.802,63
Correção Monetária Especial	—	126.186,51	29.686,37	25.842.598,90	10.096,05	191.824,71	3.149.502,62	—	29.349.895,16
Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - Dec-Lei nº 2284/86	—	—	—	—	—	—	—	(9.312.044,91)	(9.312.044,91)
Saldos em 28/fev/1986 (Em Cz\$)	102.281.086,12	1.943.404,37	457.201,19	295.721.977,06	155.489,54	2.954.301,31	48.505.635,88	1.333.602,52	444.040.653,08

As notas explicativas são parte integrante do conjunto das demonstrações contábeis extraordinárias.

refletido na conta "Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei nº 2284/86".

NOTA 3. DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA - DECRETO-LEI Nº 2284/86"
A demonstração referida apresenta, nos termos da Instrução CVM nº 48/86 e Parecer de Orientação CVM nº 10/86, os valores dos ajustes ao Programa de Estabilização Econômica, cujo resultado final é classificado no patrimônio líquido, em 28/fev/1986.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXTRAORDINÁRIAS EM 28/FEV/1986

NOTA 1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXTRAORDINÁRIAS
Correspondentes a um período de dois meses, findo em 28/fev/1986, foram preparadas para fins de adaptação ao novo sistema de unidade monetária, instituído pelo Decreto-Lei nº 2284/86.

NOTA 2. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS EXTRAORDINÁRIOS
Na elaboração das demonstrações contábeis extraordinárias, levantadas em 28/fev/1986, foram observados os procedimentos aplicáveis previstos nas Instruções CVM nºs 48/86 e 50/86, Parecer de Orientação CVM nº 10/86 e Instruções Normativas SRF nºs 56/86 e 74/86, além dos usuais para elaboração de demonstrações contábeis normais, destacando-se:

- ajustes dos valores realizáveis e obrigações, a curto e longo prazos, com ou sem cláusula de correção monetária, com ganhos e perdas decorrentes refletidos na conta "Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei nº 2284/86";
- ajustes retificativos nas contas de estoques, em decorrência dos ajustes das contas a pagar respectivas;
- ajustes de correção monetária especial, refletidos na conta "Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei nº 2284/86";
- transformação dos saldos das demais contas, de cruzeiros para cruzados, na paridade Cr\$ 1.000 por Cz\$ 1,00, com o resultado

DIRETORIA

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Diretor Presidente
CPF-000.505.552-00

MANUEL SOEIRO DO NASCIMENTO
Diretor Financeiro
CPF-000.544.962-68

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Diretor Administrativo
CPF-010.983.572-72

SANDRO BELLINE
Diretor Industrial
CPF-620.062.158-88

Econ. EPITÁCIO GOMES DA COSTA FILHO
CRC-PA. TC-2464
CPF-001.404.572-91

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente

JEDA SANTANA FERNANDEZ
Membro

ANTONIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
Membro

RELATÓRIO SOBRE REVISÃO ESPECIAL

8 de julho de 1986.

Ilmos. Srs.
DIRETORES, CONSELHEIROS E ACIONISTAS de
INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. — INCA
Ananindeua — PA.

(1) Efetuamos uma revisão especial do balanço patrimonial extraordinário (cruzados) de INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. — INCA em 28 de fevereiro de 1986, e das correspondentes demonstrações extraordinárias do resultado (cruzeiros) e das mutações no patrimônio líquido (cruzeiros e cruzados), para o período de dois meses findo naquela data e da demons-

tração da conta Ajustes do Programa de Estabilização Econômica — DL nº 2284/86 (cruzados).

(2) Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Contadores — IBRACON e consistiu, principalmente, na obtenção de informações e entendimento dos critérios adotados na elaboração das demonstrações contábeis extraordinárias, na aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e consultas formuladas aos responsáveis pelas áreas contábil e financeira. Considerando que esta revisão não representou um exame de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, não estamos expressando parecer sobre as demonstrações contábeis extraordinárias.

(3) Baseados em nossa revisão especial, não temos conhecimento de qualquer modificação significativa que deva ser feita nas demonstrações contábeis referidas no parágrafo (1), para que as mesmas estejam de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos.

BIANCHESSI & CIA. — AUDITORES
CRS-RS nº 339-S-PA
CGC-92559986/0001-24

CLÓVIS EDÉCIO MULLER
Contador CRC-RS 25016-S-PA
CPF-130475230-53

FAZENDA SÃO MARCELO S.A. CGC nº 05.054.770/0001-30

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convidamos os senhores acionistas da Fazenda São Marcelo S.A., a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 11.08.86, às 10:00 horas, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, cj. 1401 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - aumento do capital social autorizado para R\$ 46.000.000,00; e b) - com seguinte alteração do artigo 69 dos estatutos sociais. Belém 23 de Julho de 1986. Conselho de Administração. Luiz de França Ribeiro - Presidente. Paul Pierre Andre Houy - Vice Presidente. Antonio Cândido de França Ribeiro

(T. nº 07142-Reg. nº 19.985-Dias 30.31.07. e 01.08.86)

METALGRAFICA DA AMAZONIA S/A-METALMAZON
CGC(MF) 04.218.020/0001-94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Metalgráfica da Amazonia S/A/METALMAZON, convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral no dia 11 de agosto de 1986, às 10 horas à Trav. D. Romualdo Coelho nº 648, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

- 1-Apreciação e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações conforme instrução nº 048 CVM de 20.03.86.
- 2-Correção da expressão monetária do capital social e capitalização de parte da reserva constituída;
- 3-Alterações Estatutárias consequentes;
- 4-Outros assuntos de interesse da sociedade

Belém, 30 de julho de 1986
PEDRO RENDA FILHO
Presidente

(T. nº 07125-Reg. nº 19.952-Dias 29,30 e 31.07.86)

MRINARA AGROPECUÁRIA S/A
C.G.C.M.F. Nº 84.984.803/0001 39

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidadas os Senhores Acionistas da MRINARA AGROPECUÁRIA S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar em 11 de Agosto de 1986, às 10:00 horas em sua sede Social à Rua XV de Novembro, 226 - 14º Andar sala 1.004, na cidade de Belém - Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação de Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações de resultado do exercício social, encerrado em 31/12/85; b) Aumento de Capital Autorizado, com aproveitamento da Conta de Reserva Social de Capital; c) Aumento de Capital Autorizado com novas subscrições de ações Ordinárias; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 29 de Julho de 1986
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(T. nº 07131-Reg. nº 19.967-Dias 30,31.07. e 01.08.86)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
- CELPA -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 046/86.
Contrato Originário: nº 031/83
Partes: CELPA x J.L. TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Objeto: Nova redação ao subitem 9.1 da cláusula 9a. do Contrato Originário nº 031/83
Valor CZ\$2.352,23 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZADOS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) mensais.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1986.

Belém, 30 de junho de 1986.

Ambire José Gluck Paul
Diretor - Presidente

(Ext. Nº 7720 - Reg. Nº 19.995 - Dia: 31.07.86)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 062/86.
Contrato Originário: nº 031/83
Partes: CELPA x J.L. TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário nº 031/83, por mais um período de 12 (doze) meses, contados do dia 11.07.86, com base em seu item 8, subitem 8.2.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA.

Belém, 11 de julho de 1986

Ambire José Gluck Paul
Diretor - Presidente

(Ext. Nº 7721 - Reg. Nº 19.995 - Dia: 31.07.86)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 037/86
Partes: CELPA x PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.
Objeto: Serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, Instalações no prédio onde funciona o Departamento de Consumidores da Distribuição, loca-

lizado na Av. Alcindo Cacela, nº 1416, nesta Cidade.

A Licitação foi dispensada com fundamento na alínea "d" do § 2º do Art. 2º do Decreto-Lei Estadual nº 7, de 28/04/1969.

Valor: CZ\$-7.000,00 (SETE MIL CRUZADOS) mensal.
Prazo: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da Contratante, exercício de 1986.

Belém, 1º de julho de 1986

Ambire José Gluck Paul
Diretor - Presidente

(Ext. Nº 7722 - Reg. Nº 19995 - Dia: 31.07.86)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI Nº 002/86

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 88.351 de 01 de junho de 1983, expede a presente Licença de Instalação que autoriza a:

EMPRESA: Alumínio Brasileiro S/A - ALBRÁS
CGC/CPF: 05053020/0001 - 44
ENDEREÇO: Av. Governador José Malcher, 2306 CEP: 66.000
TEL: 226.8899
ESTADO: Pará CIDADE: Belém MUNICÍPIO: Belém.

Registrada na SESPÁ através do Processo nº 011594/85, a implantar a instalação relativa à(s) primeira etapa do Projeto, envolvendo as fases I e II (Redução I e II), com a capacidade de produção de 160.000 Toneladas/ano, de produção de alumínio.

Conforme Item II Art. 20, do Decreto nº 88.351, de 01 de junho de 1983.

A localizar-se em Ponta Grossa, Vila Murucupi (Ex. Vila do Conde), Município de Barcarena, Estado do Pará.

Com as seguintes condicionantes: Condicionantes no verso. Esta L.I. é válida pelo período de 360 dias, a contar da presente data, observadas as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Belém, 03 de julho de 1986.

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Secretária de Estado de Saúde Pública

(Ext. nº 7725-Reg. nº 20001-Dia: 31.07.86)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 035/86
(Processo nº 00409/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 2º, Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal de Castanhal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00409/85, referente à prestação de contas do SNER, exercício financeiro de 1984.

Belém, 23 de junho de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

(G.Reg. nº 14867-Dias: 28, 31/07 e 05/08/86)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

PORTARIA Nº 6.774 DE 22 DE JULHO DE 1986.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, a funcionária TEREZINHA NASCIMENTO DE ALCANTARA, Agente de Mecanização e Apoio Classe A (TC-AC-7), dois (02) meses de Licença Especial nos termos do art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 14.07 a 11.09.86.
Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de julho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.775 DE 22 DE JULHO DE 1986.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER a funcionária MARIA DE DEUS DA SILVA CARDOSO, Agente de Serviços Auxiliares de Apoio de Controle Externo (TC-AC-7), um (01) mês de Licença Especial nos termos do art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01 a 30.08.86.
Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de julho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.776 DE 22 DE JULHO DE 1986.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER a funcionária MARIA ALDINA DA SILVA, Agente de Serviços Auxiliares de Apoio de Controle Externo (TC-AC-7) um (01) mês de Licença Especial nos termos do art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no mês de agosto do corrente ano.
Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de julho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.777 DE 22 DE JULHO DE 1986.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER a funcionária NAZARÉ RODRIGUES TRAJANO, Agente de Mecanização e Apoio Classe "B" (TC-AC-8) dois (02) meses de Licença Especial nos termos do art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 31.07 a 28.09.86.
Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de julho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.778 DE 22 DE JULHO DE 1986.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, ao funcionário DOMINGOS NUNES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Controle Externo Classe A (TC-AC-10), um (01) mês de Licença Especial nos termos do art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01 a 30 de agosto do corrente ano.
Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de julho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.779 DE 22 DE JULHO DE 1986.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, a funcionária MARIA ROSA SIQUEIRA RODRIGUES, Auxiliar de Direção (TC-AC-12), três (03) meses de Licença Especial nos termos do art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.
Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de julho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente (G.Nº14.881)

ACÓRDÃO Nº 14.711

(Processos nºs. 65.966 e 66.030)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 65.966 - ANTONIA ALVES DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Copanema, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado com

base na Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 3.123,92 (TRÊS MIL, CENTO E VINTE E TRÊS CRUZADOS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 964,41
Salário-aux. (140 hs X Cz\$ 9,64)	Cz\$ 1.349,60
Adicional 35% (art. 37 e único da Lei nº 4502/73) calculado com base na Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 809,91
Provento Mensal	Cz\$ 3.123,92

Processo nº 66.030 - MARIA DO CARMO PINHEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, EE. Jarbas Passarinho, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 164 da Lei nº 749/53, § 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 99 do Dec. 3958/85, art. 37 e único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 9.535,99 (NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO CRUZADOS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.154,67
Grat. de Função de Direção (240 hs X Cz\$ 11,54) (art. 164 da Lei nº 749/53)	Cz\$ 2.769,60
Grat. Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82, comb. c/ o art. 99 do Dec. nº 3958/85)	Cz\$ 3.139,42
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resl. 9986/82-TCE)	Cz\$ 2.472,30
Provento Mensal	Cz\$ 9.535,99

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.715
(Processo nº 66.011)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 489/86, de 13.05.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 532, de 09.05.86, que apresenta NELLY NASSAR FRIGERI, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 99 § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 99 do Decreto nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 7.223,77, (SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS CRUZADOS E SETENTA E SETE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 2.972,74
Grat. de Nível Superior 80% (art. 99 § 4º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 99 do Dec. 3958/85)	Cz\$ 2.378,20
Adicional 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73 calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 1.872,83
Provento Mensal	Cz\$ 7.223,77

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
MANUEL AYRES
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.716
(Processo nº 66.087)

Requerente: Dr. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Lélío Railson De Alcântara, Secretário de Estado de Segurança Pública, através ofício nº 321/86, de 20.05.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 245 de 20.05.86, que Reforma "ex-officio", na mesma graduação o Cabo PM OTÁVIO FERREIRA DA SILVA, pertencente a Companhia do Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 106 item II, 108 item V e 109 da Lei nº 5251 de 31.07.85, combinados com o art. 39 do Decreto nº 4270 de 25.03.86 e Resolução nº 9986, de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cz\$ 19.353,60 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS E SESENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sgt. PM	Cz\$ 1.120,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 224,00
Tempo de Serviço 20%	Cz\$ 268,80
Proventos Mensais	Cz\$ 1.612,80
Proventos Anuais	Cz\$ 19.353,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.717
(Processo nº 66.165)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 691/86, de 02.06.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 774, de 27.05.86, que Retifica os proventos de ANA AYRES DO AMARAL, apontada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 0299, de 21.11.77, sob o Acórdão nº 10.163, de 20.01.78, passando a perceber Cz\$ 1.997,99 (UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE CRUZADOS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 864,41
Grat. de Função de Direção (20% de 240 hs X Cz\$ 9,64) (art. 39 da Lei nº 5232/85)	Cz\$ 462,72
Adicional 40%	Cz\$ 570,86
Proventos Mensal	Cz\$ 1.997,99

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 25.03.86, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.718
(Processo nº 62.583)

Requerente: Dra. ODNEIA DA SILVEIRA GOMES, Superintendente do SISTEMA PENAL.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reabrir a Instrução do Processo nº 62.583, referente a prestação de contas da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - exercício financeiro de 1984, fixando-se o prazo de trinta (30) dias para o seu cumprimento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.719
(Processo nº 60.849)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de REDENÇÃO.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de REDENÇÃO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - NEGAR aprovação às contas da Prefeitura Municipal de REDENÇÃO, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 186/83, firmado com a SEPLAN; e

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.720
(Processo nº 62.837)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 470/86, de 07.05.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 689 de 07.05.86, que apresenta PEDRO LEON DA ROÇA, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.4, Classe D lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 2º alínea B, art. 4º § único do Dec. nº 1955/81, art. 89 da Lei nº 5020/82, art. 163, § 1º da Lei nº 749/53 (V. Acórdão nº 12.766/83), art. 162 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 44.168,60 (QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E SESENTA E OITO CRUZADOS E SESENTA CENTAVOS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 0765, de 17.06.85, nos termos do of. nº 794/86-TCE de 10.04.86.

Vencimento Integral	Cz\$ 3.404,52
Produtividade - (600 quotas X Cz\$ 21,00)	Cz\$ 12.600,00
Representação-DAS-011.5-80% (art. 89 da Lei nº 5020/82 e art. 163, § 1º da Lei nº 749/53 V. Acórdão nº 12.766/83)	Cz\$ 4.968,22
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE)	Cz\$ 7.340,46
Art. 162 da Lei nº 749/53 -20%	Cz\$ 5.662,64
Art. 2º § único da Lei nº 2516/62 - 30%	Cz\$ 10.192,76
Provento Mensal	Cz\$ 44.168,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.721
(Processo nº 62.890)

Requerente: Sr. Aluizio de Azevedo Teixeira, Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, relativamente ao emprego da importância à época, de Cr\$ 12.000.000 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, através de Convênio nº 319/84, firmado com a SEMAM, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Pista de Pouso do Aeroporto", no citado mu-

lheres, em 24 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

nicípio, da responsabilidade do Sr. Aluizio de Azevedo Teixeira, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.722

(Processo nº 63.621)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria de CACILDA POSSIDONIO DO NASCIMENTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Flana, lotado na SEDUC, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do Processo nº 63.621, que trata da aposentadoria de CACILDA POSSIDONIO DO NASCIMENTO, a fim de que a Secretaria de Estado de Administração, baixe novo ato, atualizando os valores dos proventos face aos novos níveis de vencimento do funcionalismo público estadual, bem como, a inclusão da parcela correspondente à média das importâncias percebidas nos últimos três (3) anos, pela regência de turmas suplementares.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.723

(Processo nº 63.657)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de IRTUUA.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de IRTUUA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de IRTUUA, relativamente ao emprego da importância à época, de Cr\$ 3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) recebida do Governo do Estado, através de Convênio nº 009/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do sistema viário da sede do Município e das Vilas Mãe do Rio e Aurora, nos Km 048 e 058 da Rodovia BR-010", de responsabilidade do Espólio de JOSÉ LEONIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, ex-Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.724

(Processo nº 63.658)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de IRTUUA.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de IRTUUA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas da Prefeitura Municipal de IRTUUA, relativamente ao emprego da importância à época, de Cr\$ 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Termo Aditivo T ao Convênio nº 086/84, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão do Colégio Cordeiro de Farias Vila Mãe do Rio", no citado município, de responsabilidade do Espólio de José Leonidas Gonçalves de Oliveira, ex-Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.725

(Processo nº 63.676)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE, exercício de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - NEGAR aprovação às contas da Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 46.492.000 (QUARENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através de Convênio nº 318/84 e seu Termo Aditivo, firmado com a SEPLAN; e

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.726

(Processo nº 64.206)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da retificação dos proventos de ILIA SERRA GUEDES OLIVEIRA, aposentada no cargo de Inspetor do Ensino Primário, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que a Secretaria de Estado de Administração, corrija o valor da Gratificação adicional por tempo de serviço para 40%, e atualize o cálculo dos proventos, de acordo com o Decreto Lei nº 4.270 de 25.03.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.727

(Processo nº 64.629)

Requerente: Irmã Maria José de Souza, Procuradora da Rádio Educadora de Bragança Ltda.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Rádio Educadora de Bragança Ltda, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Rádio Educadora de Bragança Ltda, relativamente ao emprego da importância à época, de Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) recebida do Governo do Estado, através de Convênio nº 105/85, celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Radiodifusão", de responsabilidade da Irmã Maria José de Souza, Procuradora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO-PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.728

(Processo nº 65.515)

Requerente: Irmã Ana Ramos Cintra, Diretora da Escola de Iniciação Profissional MADRE MARIA DE JESUS.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Es-

cola de Iniciação Profissional MADRE MARIA DE JESUS, no exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Escola de Iniciação Profissional MADRE MARIA DE JESUS, relativamente ao emprego da importância à época, de Cr\$ 520.000 (QUINHENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1985, de responsabilidade da Irmã ANA RAMOS CINTRA, Diretora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.729

(Processo nº 65.588)

Requerente: Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Prefeito Municipal de Portel.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de PORTEL, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através de Convênio nº 061/85 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Fórum, módulo de julgamento e residência do Juiz", no referido Município, de responsabilidade do Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.730

(Processo nº 65.736)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 360/86, de 11.04.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 378 de 08.04.86, que:

I - Retifica os proventos de IRACI MESSIAS SILVA, aposentado no cargo de Inspetor de Ensino Primário Nível EP-4, do Quadro Especial do Magistério, lota do na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 0090/76, de 07.06.76, sob o Acórdão nº 9646, de 10.09.79, passando a perceber Cz\$ 5.040,00 (CINCO MIL E QUARENTA CRUZADOS) assim discrimina-

Vencimento Integral (GEP-ANSTAE-619.2, Lic. Curta)	Cz\$ 2.000,00
Grat. Nível Superior 80Z	Cz\$ 1.600,00
Adicional 40Z	Cz\$ 1.440,00

Provento Mensal	Cz\$ 5.040,00
-----------------	---------------

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referente às parcelas vencimento do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais e Gratificação de Nível Superior a contar de 01.01.81 e 01.03.82, respectivamente, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.731

(Processo nº 66.086)

Requerente: Dr. Lélcio Railson Dias de Alcântara, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Lélcio Railson Dias de Alcântara, Secretário de Estado de Segurança Pública através do ofício nº 0321 de 20.05.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 244, de 20.05.86.

86, que retifica os proventos da Reforma "ex-officio", na mesma graduação do Soldado PM JOSÉ WALDEMAR MAIA, pertencente ao 1º Batalhão da Polícia Militar da PM/PA, de acordo com os arts. 39, 94, item II, 96, item IV, e 98 da Lei nº 4525, de 09.07.74, art. 39 da Lei nº 4802, de 01 de dezembro de 78, combinados com o art. 3º do Decreto nº 4270, de 25.03.86, e Resolução nº 9986 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cz\$ 32.457,60 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZADOS E SESSENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sgt. PM	Cz\$ 1.120,00
Habilitação Militar 20%	Cz\$ 224,00
Grat. Serv. Ativo 30%	Cz\$ 336,00
Auxílio Moradia 30%	Cz\$ 336,00
Categoria B 30%	Cz\$ 352,80
Tempo de Serviço 15%	Cz\$ 352,80
Proventos Mensais	Cz\$ 2.704,80
Proventos Anuais	Cz\$ 32.457,60

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Segurança Pública, no momento da publicação da Portaria retificativa, retroagir os efeitos até a data em que o interessado foi reformado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.873

(Processos nºs. 64.611, 64.651, 65.145, 65.887, 65.937, 65.988, 66.040, 66.120, 66.686, 64.688, 64.699, 64.797, 64.835, 65.035, 65.291, 65.509, 65.564, 65.842, 65.933, 65.995, 66.001, 65.454, 65.456, 65.740, 65.999, 65.003, 66.013, 66.114, 65.565, 65.583, 65.876, 65.884, 65.949, 66.000, 66.110 e 66.015).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 64.611 - Convênio nº 571/85 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE CASTANHAL, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à referida Empresa", no citado Município - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.651 - Convênio nº 698/85 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, visando a execução do projeto "Integração do Sistema de Paragominas e Região Sudeste do Pará ao Sistema Interligado CHESF/ELETRONORTE" - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.145 - Contrato celebrado entre o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, BANCO DO ESTADO DO PARÁ e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ com a intervenção da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, destinado ao financiamento do Conjunto Cidade Nova VIII, no Município de Ananindeua, neste Estado - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.887 - Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma PRECON-CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., destinado a "Reforma Geral do Colégio Paes de Carvalho", neste Estado - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.937 - Termo Aditivo ao Convênio nº 553/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, a fim de dar prosseguimento ao projeto "Apoio Financeiro" à referida Corporação - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.988 - Convênio nº 023/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS, para fazer face às despesas com o projeto "Obras de Infra-Estrutura Urbana", no referido Município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 66.040 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. NELSON FERNANDES DE LISBOA SOFFIATTI, para prestar serviços profissionais de Administrador especialista em O & M na referida Secretaria - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 66.120 - Convênio nº 080/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Escolas", no referido Município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 64.686 - Convênio nº 644/85 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, para "Construção de duas salas de aula", no referido Município - Relatora EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.688 - Convênio nº 639/85 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO

DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Ponte de madeira sobre o Igarapé por Enquanto", no referido Município - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.699 - Convênio nº 607/85 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Reforma da Sede Campeste do referido Clube" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.797 - Termo Aditivo ao Convênio nº 412/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para "Construção de salas de aulas no Distrito de São Geraldo do Araguaia", município de Xinguara - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.835 - Convênio nº 629/85 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão de Escolas Rurais e Posto de Saúde", no referido Município - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.035 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a firma CONSTRUTORA ANDRADE LTDA., para a Implantação de um total aproximado de 536 (Quinhentos e trinta e seis) quilômetros lineares de linhas topográficas no município de São Félix do Xingu, Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.291 - Termos Aditivos ao Convênio nº 597/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Escola de 1º Grau Lameira Bittencourt", no referido Município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.509 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. PEDRO LEONET DA COSTA, para prestar serviços de mão-de-obra especializada como motorista fluvial, na referida Secretaria - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.564 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. SANDRA RAIMUNDA DAMASCENO REIS, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo, no referido Órgão - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.842 - Convênio nº 009/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, visando "Apoio Financeiro ao referido Departamento" - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.933 - Termo Aditivo ao Convênio nº 495/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, a fim de dar prosseguimento ao projeto "Conclusão do Centro Turístico e Cultural do Pará - CENTUR", nesta cidade - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.995 - Convênio nº 051/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, visando a execução do projeto "I Confe-reência Estadual de Saúde", na referida Secretaria - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.001 - Convênio nº 71/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL para fazer face às despesas com o projeto "Ampliação do Hospital da Vila Pacajá", no referido Município - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.454 - Contrato nº 042/85 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e o CONSÓRCIO "REDE-LEME ENGENHARIA S/A e ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A" para implantação do Sistema de abastecimento de água da Grande Belém, das Cidades de Altamira, Bragança, Breves, Conceição do Araguaia, Marabá, Santarém e Itaituba, no interior do Estado do Pará, e Sistemas de esgotamento Urbano da Grande Belém - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.456 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a EMPRESA TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A, para prestar serviços de transportes de documentos em caixa, no trajeto Belém/Itainga/Belém, e Belém/Gurupi/Belém - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.740 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a Sra. MARINA DE JESUS FRADE VIANA, destinado a locação do imóvel de sua propriedade sito à Av. Deputado Rodrigues Viana nº 879, no município de Cachoeira do Arari, neste Estado, para o funcionamento do Órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.999 - Convênio nº 65/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, visando "Aquisição de Equipamentos e Material permanente para o Hospital dos Servidores do Estado" - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.003 - Convênio nº 073/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, visando a "Conclusão da Obra de Construção do Posto de Saúde da localidade de Santana do Capim", no município de São Domingos do Capim, neste Estado - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.013 - Convênio nº 059/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a ARQUIDIOCESE DE BELÉM, para "Recuperação da Sede do Núcleo de promoção humana São Miguel" - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.114 - Convênio nº 053/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à referida Prefeitura" - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.565 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. LEILA MARIA DE MELLO RAMOS, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo, no referido Órgão - Relatora EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.583 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma NORSEGEL NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., para execução dos serviços de segurança e vigilância do prédio da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal situado na Av. Pedro Rodrigues nº 140, em Abastetuba-Pará - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.876 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. MARIA DE JESUS REIS CARMONA, para locação do imóvel colatado sob nº 154, situado a estrada do Maguari, no Município de Ananindeua, onde funciona a 16ª CIRETRAN - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.884 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a SRA. ANA LÚCIA DE AQUINO BARBOSA, para desempenhar a função Judiciário-Administrativo, no referido Órgão - Relatora EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.949 - Convênio nº 055/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS, para "Aquisição de Equipamentos para a Estruturação da referida entidade - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 66.000 - Convênio nº 69/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o GRUPO ESCOTEIRO DO MAR SÃO JOSE, para "Aquisição de Materiais destinados à Construção da Sede Própria" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 66.110 - Convênio nº 045/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, para "Construção de Pontes", no referido município - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.015 - Convênio nº 067/86, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA-NHA, para o projeto "Melhoria do Sistema de Geração de energia Elétrica da Vila de Uruará", no referido Município - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

RESOLUÇÃO nº 10.874

(Processos nºs. 64.683 e 64.764)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exmª Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora, nos seguintes termos:

"Os Processos nºs. 64.683 e 64.764 dizem respeito aos Convênios nºs 647 e 681/85, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, no exercício financeiro de 1985, com vigência até o exercício de 1986. Nesses convênios foi indicada expressamente a verba destinada à cobertura dos convênios no exercício de 1985. Quanto ao exercício de 1986, foi indicado, apenas, que os convênios seriam atendidos com dotações a serem previstas no orçamento programático anual relativo ao referido exercício.

Várias diligências foram feitas objetivando ao termo aditivo que suprisse a necessidade da especificação da verba relativa ao exercício de 1986, sem que a SEPLAN atendesse o reclamado pelo Tribunal. Isto posto, entendemos que os processos supra mencionados devam ser arquivados à prestação de contas respectiva, a fim de serem examinados conjuntamente.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar os processos nºs. 64.683 e 64.764, que tratam dos cadastros dos Convênios nºs. 647 e 681/85, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, as respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho da Exmª Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.875

(Processo nº 64.743)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator, nos seguintes termos:

"Em virtude do não atendimento aos diversos apelos desta Corte para que fosse regularizada a situação do Convênio em exame, não pode este ser cadastrado, devendo o processo ser anexado ao de prestação de contas respectivo para apreciação em conjunto, conforme solicita a Douta Procuradoria.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 64.743 que trata do cadastro do Convênio nº 643/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, visando a execução do projeto "Recuperação e Aquisição de Equipamentos de Comunicação", a respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.876

(Processos nºs. 64.711 e 64.773)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, nos seguintes termos:

"Tratam estes processos de pedidos de cadastro de Convênios celebrados entre as Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e de Viação e Obras Públicas, de números 672/85 e 652/85, processos nºs. 64.771 e 64.773, respectivamente.

Os Convênios foram celebrados em dezembro de 1985, com vigência até 31.07.86 (Cláusula quinta em ambos os autos). O Órgão Técnico observa às fls. 13, que será necessário a remessa pela SEPLAN de Termo Aditivo e dos respectivos empenhos referentes ao exercício de 1986. Após reiterados expedientes dirigidos à SEPLAN, os processos foram encaminhados ao Ministério Público, que opinou pela anexação dos autos às respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta.

Em face do exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral remeter a esta Corte os empenhos referentes ao exercício de 1986, findo o qual sem que seja atendido este despacho os processos serão anexados às respectivas prestações de contas, para exame conjunto".

R E S O L V E, UNANIMEMENTE,

I - CONCEDER o prazo de dez (10) dias para a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, mediante Termos Aditivos, designe as verbas por onde correrão as despesas para o exercício de 1986, remetendo-as a este Tribunal com as respectivas Notas de Empenho.

II - Findo o prazo concedido no ítem anterior, sem o devido cumprimento, serão anexados os processos às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, nos termos do despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator, transcrito na íntegra.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.877

(Processo nº 65.730)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exmª Sr. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora, nos seguintes termos: "O presente Termo Aditivo visa apenas dilatar o prazo da entrega dos serviços contratados. Foi, entretanto, celebrado após extinção da vigência do contrato original, sendo portanto, nulo de pleno direito, pelo que nego seu cadastro, dando assim a firma contratada sujeita às multas estipuladas na cláusula VI do contrato original.

O Prazo de 70 dias úteis foi concedido a partir de 09.12.85, na forma estipulada na ordem de serviço expedida a 08.12.85 (doc. de fls. 17 do processo 64.507, expirando, portanto a 19.03.86).

De-se conhecimento da decisão ao interessado, para cobrança da multa e firma contratada, da qual deverá dar ciência ao Tribunal.

De-se, também, ciência ao DCE e Auditoria para a necessária fiscalização da medida supra mencionada".

R E S O L V E. Unanimemente, indeferir o cadastro do Termo Aditivo ao contrato celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma CONSTRICO - CONSTRUTORA ICOARACI LIMITADA, para construção de passarelas e colocação de bancos em uma Praça no Conjunto Cidade Nova V, nesta cidade, nos termos do despacho da Exmª Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

(G.Nº14.838)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nº 28.452

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos lerem e virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam, os autos de ação criminal movida pela Justiça Pública contra IVAN ANDRADE MOREIRA, brasileiro, solteiro, paraense, nascido aos 24.09.47, natural de Santarém/PA, filho de Pedro Andrade Moreira e Ivete Andrade Moreira, autônomo de profissão residente à Passagem São Cristóvão, nº 115, Terra Firma, nesta Capital, acusado da prática de crime tipificado no art.º 334, § 1º do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos, que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em sala de audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta cidade, no dia oito (8) do mês de abril do ano vindouro, às 08:30 horas a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o datilógrafo, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assinou.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 14.692)

Ref. Proc. nº 30.278

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital de citação com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal movida pela Justiça Pública contra JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FONSECA, vulgo "Barata", brasileiro, natural de Belém/PA, nascido a 27.06.43, filho de José Raimundo Bastos da Fonseca e Neuza de Souza Fonseca, acusado da prática do crime de estelionato. E constando dos autos que o nominado se encontra em local incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em sala de audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade, no dia treze (13) do mês de maio de 1987, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. E para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Ivanir Fonseca de Sousa, Técnico Judiciário, o datilógrafo e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assinou.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 14.693)

Ref. Proc. nº 28.397

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de ação penal movida pela Justiça Pública contra NELSON BRITO FERREIRA, brasileiro, paraense, solteiro, filho de Roberto dos Santos Ferreira e Terezinha Maria de Jesus Brito, nascido a 26.05.60, pedreiro, residente na Rodovia Snapp, Passagem Antônio Leal, 44-fundos, e ANTÔNIO ALVES PINHEIRO, brasileiro, casado, aposentado, filho de Júlio Moraes Pinheiro e Maria Alves Pinheiro, nascido a 05.05.45, residente à rua 24 de Junho, 20, casa 3, todos nesta cidade, acusados da prática do crime de estelionato. E constando dos autos que os nominados encontram-se em lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente edital para se verem processar até sentença final, devendo comparecer à sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade, no dia vinte e seis (26) do mês de setembro vindouro, às 10:00 horas.

a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia e para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Ivanir Fonseca de Sousa, Técnico Judiciário, o datilógrafo e conferi, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o assinou.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 14.694)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, o petição de Agravo de Instrumento da Capital - Agte., AGRONORTE LTDA. (adv. Dr. ORLANDO DE MELO E SILVA) e, Agdo., BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA - (adv. Dr. LUIZ PAULO SANTOS ALVARES), a fim de ser contra-minutado dito agravo, pelo agravado, dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *[assinatura]*, escrivão, o subscrevi.
OLYTHO TOSCANO = (G.Nº14.888)

Devem comparecer com urgência no Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça para tratar de assunto relativo ao Concurso para Juiz de Direito, os seguintes candidatos: Ademar Calumbly Filho, Ademir Gomes Evangelista, Altamar da Silva Paes, Alvaro José Norat de Vasconcelos, Amélia Satomi Igarashi, Américo Aurélio Pires dos Santos, Antonio Claudio Von Lohrmann Cruz, Antonio Carlos Moraes de Souza, Anete Macedo Alegria, Ana Sergia Rodrigues Cal, Ana Wilma Nemer Cruz, Ana Ramos de Barros, Ana Rosa Cal Freire de Souza, Ana Margarida Dantas Reis, Ana Maria Pereira Valente, Ana Maria Moraes dos Santos, Ana Maria de Andrade Santos, Armando Duarte Mesquita, Arlete Lima, Antonio Roberto de Alcântara Pereira, Antonio da Silva Passos, Carmecita Pereira Vieira, Beatriz Dias Fernandes, Darcy Ramos Dias, Claudio José da Rocha Frazão, Clodomir Assis Araújo, Celso Pires Castelo Branco, Celia Maria de Oliveira Siqueira, Deise Tavares Magalhães, Dilma Batista dos Santos, Edeltrudes Maria Castro dos Santos, Edemilda Maria da Conceição Penaforte, Edite da Costa Pantoja, Edna Guilhermina Santos dos Santos, Edna Nazaré Silva dos Santos, Elcira de Campos Pamplona Beltrão, Elizabeth da Costa Busy, Elizabeth Pacheco Pereira, Ermelinda Mello Garcia, Eucila Maués Corrêa dos Santos, Eunice Ruthe Barbosa de Souza Sá, Fátima Maria Buenano França, Fernando Antonio de Farias Aires, Florinda Furtado Gomes e Floracy de Jesus Pamplona Dantas.

Belém, 28 de julho de 1986.

LUIS FARIA

(G.Nº14.899) Secretário do T.J.E.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL, EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lezem ou dele tomarem conhecimento que / pelo Dr. 6º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado LOU RIVAL DOMINGOS PEREIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente no Jardim Hortência Gomes, 3ª // Vila, casa, nº 76, bairro da Sacramenta, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º inciso VI do Código Penal Brasileiro. E, como não, foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedido-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 14 de agosto, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 08 de julho de 1986.

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão o subscrevi.

[assinatura]
OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL.

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL, EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lezem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 7º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado BÁSILIA GOMES DA TRINDADE, brasileira, solteira, trocadora de ônibus, com 30 anos de idade, residente a Passagem Santa Maria, 585, bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 155 // do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada pessoalmente para ser citada, expedido-se o presente EDITAL para

questão acusada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 07 de agosto, às 9,00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 08 de julho de 1986.

Ru, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevi.

OTÁVIO MARCELIANO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELIANO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 6º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foram denunciadas CLAUDIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, domiciliado e residente a Av. 1ª de Dezembro, nº 692, filho de Mário Ferreira Ramos e Maria do Socorro Ferreira e IVALDO SANTOS AMARAL, brasileiro, solteiro, pintor, domiciliado e residente a Travessa Timba, nº 3.390, filho de Eusebio Amaral e Maria das Dores Amaral, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º inciso I e IV do Código Penal Brasileiro. E, como não, foram encontrados pessoalmente para serem citados, expedem-se o presente EDITAL para que os acusados sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 21 (Quatorze) de agosto, às 11,00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 08 de julho de 1986.

Ru, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevi.

OTÁVIO MARCELIANO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELIANO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 6º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado EDNEIL BARBATA DA SILVA, brasileiro, estado civil e residência // ignorados, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º inciso VI do Código Penal Brasileiro. E, como não, foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedem-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 15 de agosto, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 08 de julho de 1986.

JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevi.

OTÁVIO MARCELIANO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELIANO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 7º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL, foi denunciado RAYNER CONCEIÇÃO LIMA, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, com 29 anos de idade, residente a Rua do Timbiras, nº 246, bairro do Jurumas, filho de Raimundo Miguel Ferreira Lima e Hilda Conceição Lima, como incurso nas penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro. E, como não, foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedem-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 20 de agosto, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 08 de julho de 1986.

Ru, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrivão e subscrevi.

OTÁVIO MARCELIANO MACIEL - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.

EDITAIS JUDICIAIS

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALMA OFICIAL ESPRETO

- Encontrem-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujos valores não foram localizados: LG-JOSÉ T. DA CRUZ-CR-12.810,00; NP-LUIZ A.T. DE REZENDE-CR-1.934,22; NP-ALFAR TRINTEIRA DE R...; FILHO-CR-1.934,00; DE-ORLEAND A.SOUZA-CR-405,70; NP-ANDIAS G DE SOUZA-CR-4.617,16; DE-SERGIO A.C. MOURA-CR-967,00; NP-D RIVAL P.T. JUNIOR-CR-1.835,49; DE-JOSÉ ALYRIO W. SARA-CR-651,00; NP-JOÃO B. GOMES-CR-1.800,00; DE-MARCELINO D. DO NASCIMENTO-CR-...; 2.119,74; DE-A MACIEL COM REPRES-CR-684,00; DE-NELSON R.A. DE...; OLIVEIRA-CR-900,00; DE-P F PEREIRA-CR-4.165,37; DE-HIDROSERV. COM. SERV. LT-CR-1.754,50; DE-JOSÉ ANTONIO G. FORNATO-CR-666,80; DE-NIVALDO RAIOL-CR-1.900,00; DE-JOSÉ P. DO N. FILHO-CR-...; 2.400,00; DE-ENOCHE VIEIRA DA SILVA-CR-456,40; DE-N V COSTA...; 2.519,33; DE-ESTELINO DE M. E SILVA-CR-1.680,00; DE-SERRARIA M. SA L.C. EXP.-CR-1.120,00; NP-IRACI DA SILVA BARROSA-CR-1.300,00; NP-IVALDO A. GUIMARÃES-CR-5.217,88; DE-BALMUNDO S. E CIA LTDA...; CR-23.600,00; DE-JOÃO G. LINS-CR-1.235,62; LG-JORGE W. SALOMÃO...; ATALDE-CR-6.864,00; LG-FRANCISCO CARLOS D. SILVA-CR-6.739,00; DE-PARAQUINICA COM SERV. REPRES DE-CR-14.900,00; LG-AUGUSTINHO GOMES-CR-1.780,00; NP-IVALDO AQUINO GUIMARÃES-CR-5.255,82; LG-FRANCISCO A. DA SILVA-CR-27.700,00; NP-PENARINA PEREIRA LT.-CR-...; 2.055,70; LG-DIHARTE MACEDO DE SOUZA-CR-2.601,82; LG-MARINA B. BRASIL-CR-26.408,32; NP-SARAIA B. ASSAYAG-CR-306,00; DE-SILVA...; M. COM IND LTDA-CR-2.822,00; DP-MADRIPA MADE DO PARA LTDA-CR-...; 160,000,00; pelo que ficam ditas devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem razões de não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos. Belém, 30 de julho de 1986. (T.Nº 07148-Reg. Nº 19.992-Dia 31.07.86)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARLINDO VIEIRA DE MELLO, COM O FRAZO DE VINTE(20) DIAS, NA FORMA ABATICO.

O DOUTOR HUMBERTO DE CASTRO-JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que pelo presente EDITAL a Srz ARLINDO VIEIRA DE MELLO, brasileiro, casado, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte(20) dias, para responder aos termos da ação de Divórcio Litigioso, requerido por CDAZEL DE SOUZA MFC, brasileira, casada, residente no Jardim Europa-QUÍMICA, casa nº 140-Coqueiro, para que dentro do prazo legal de quinze(15) dias, contactar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia, DECIDIDO Cite-se por Edital na forma do pedido no prazo de vinte(20) dias. Belém, 28.04.86. (c) Humberto de Castro-Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital, ficando certo que, não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pela autora, e para que o suplicado não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixados no lugar de costumes. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis. Ru, Therézinha Martins da Fonseca Escrivão datilografado e subscrevi.

Therézinha Martins da Fonseca - Juiza de Direito, em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital. (G.Nº14.899)

EDITAL

O DOUTOR CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Wanda Luczynski, Promotora Pública desta Comarca, foi denunciado JOÃO JESUS LIMA, brasileiro, casado, mecânico, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo fato de no dia 22.04.86, às 22:00 horas, o denunciado o agrediu a socos sua mulher Nair Bispo Oliveira de Lima, causando-lhe edemas e equimoses em diversas partes de seu corpo, estando assim incurso nas sanções do art. 129, c/c art. 61, II, "e" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 de agosto do corrente ano às 09,30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, pela prática do crime acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Paragominas, aos 15 dias do mês de julho do ano de 1.986. Ru, Paulo José Gonçalves Feres Escrivente Juramentado, o datilografado e subscrevi.

EDITAL

O DOUTOR CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Wanda Luczynski, Promotora Pública desta Comarca, foi denunciado HE RASMO PAIVA BEZERRA, brasileiro, casado, comerciante, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo fato de no dia 21.06.85, às 08:00 horas, armado de uma espingarda cartucheira, calibre 32, disparou duas vezes contra José Carlos Ferreira da Silva, produzindo-lhe lesões que ocasionaram sua morte, estando assim incurso nas sanções do capítulo art. 121 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 de agosto do corrente ano, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, pela prática do crime acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Paragominas, aos 15 dias do mês de julho do ano de 1986. Ru, Paulo José Gonçalves Feres Escrivente Juramentado, o datilografado e subscrevi.

(G.Nº14.899)

Edital de Citação

A Dra. Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo correm seus trâmites um processo em que é acusado Vandilson Cardoso Nonato, vulgo "Pretão", brasileiro, paraense, filho de Joaquim Fraiz Nonato e de Oscarlinda Cardoso Nonato, como incurso no art. 121 § 2º inciso IV, combinado com o art. 29 / do Código Penal Brasileiro. E como está o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, sediado na Av. Alacid Nunes, s/nº, nesta cidade, no dia 15 de agosto às 10 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Bragança (Pa), em 16 de julho de 1986. Ru, Arlindo Maximino da Silva Lima, escrevente, datilografado e subscrevi.

to e de Oscarlinda Cardoso Nonato, como incurso no art. 121 § 2º inciso IV, combinado com o art. 29 / do Código Penal Brasileiro. E como está o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, sediado na Av. Alacid Nunes, s/nº, nesta cidade, no dia 15 de agosto às 10 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Bragança (Pa), em 16 de julho de 1986. Ru, Arlindo Maximino da Silva Lima, escrevente, datilografado e subscrevi.

Dra. Brígida Gonçalves dos Santos Juíza de Direito da 2ª Vara. Comarca de Bragança-Pa.

Edital de citação

A Dra. Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança Estado de Pará, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo correm seus trâmites um processo em que são acusados Carlos Nunes Gomes, brasileiro, de profissão e endereço desconhecidos, Arnaldo Damião da Costa, brasileiro, casado, comerciante, com 31 anos de idade, filho de Aluizio Damião da Costa e de Ana Francisca dos Santos Costa, e Jess Valdenir Gregório, brasileiro, paraibano, casado, mecânico, com 30 anos de idade, filho de Antonio Francisco Gregório e de Maria Alves Gregório, como incurso no art. 121, § 2º, inc. IV e V comb. com o art. 44, inc. II, letra "e" do Código Penal Brasileiro. E como estão os mesmos em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente a comparecerem neste Juízo, sediado na Avenida Alacid Nunes, s/nº nesta cidade, no dia 12 de agosto, às 9 horas, a fim de serem interrogados promoverem suas defesas e serem notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Bragança (Pa), em 10 de julho de 1986. Ru, Arlindo Maximino da Silva Lima, escrevente, datilografado e subscrevi.

Dra. Brígida Gonçalves dos Santos. Juíza de Direito da 2ª Vara. Comarca de Bragança-Pa.

Edital de Citação

A Dra. Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo correm seus trâmites um processo em que é acusado Antonio Essequiel de Oliveira, vulgo "Gente Rica", brasileiro, solteiro, sem profissão definida e de endereço desconhecido, como incurso nas sanções punitivas do art. 157 § 2º, I e II do Código Penal Brasileiro. E como está o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, sediado na Av. Alacid Nunes, s/nº nesta cidade, no dia 28 de agosto às 9 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Bragança (Pa), em 16 de julho de 1986. Ru, Paulo José Gonçalves Feres, escrevente, datilografado e subscrevi.

Dra. Brígida Gonçalves dos Santos Juíza de Direito da 2ª Vara. Comarca de Bragança-Pa.

Edital de Citação

A Dra. Brígida Gonçalves dos Santos, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo correm seus trâmites um processo em que é acusado Jucelito de Sousa Prata, vulgo "Sereco", brasileiro, solteiro, de profissão e endereço desconhecidos, como incurso nas sanções previstas no artigo 157 § 2º, I e II, combinado com o art. 51 § 2º, todos do Código Penal Brasileiro. E como está o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, sediado na Av. Alacid Nunes, s/nº nesta cidade, no dia 27 de agosto às 9 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Bragança -

Pa., em 16 de julho de 1986. Eu, Paulo José Gonçalves Fernandes, escrevente, datilografar e subscrevi.

Dra. Brígida Gonçalves dos Santos
Juíza de Direito da 2ª Vara.
Comarca de Bragança-Pa. (G.N.814.899)

COMARCA DE TOMÉ-AÇU

EDITAL

A Doutora Edith Dias Barra, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Mariza Machado da S. Silva Lima Promotora Pública da comarca de Tomé-Açu, foi denunciado José Alves dos Reis, brasileiro, cearense, braçal, solteiro, como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro do e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de agosto de 1986, às 10,00, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu(a) Benedito Carvalho da Cruz. //

Tomé-Açu, 11 de junho de 1986. (aa)
Edith Dias Barra, Juíza de Direito.

EDITAL

A Doutora Edith Dias Barra, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Promotor Público da Comarca de Tomé-Açu, foi denunciado Raimundo Ramos de Almeida, vulgo Mata-Barro, identidade desconhecida, como incurso nas penas do artigo 121, § 1º e II, In. III e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 de agosto de 1986 às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Tomé-Açu, 11 de junho de 1986, Eu(a) Benedito Carvalho da Cruz, escrevendo subscrevi.

Edith Dias Barra, Juíza de Direito.

EDITAL

A Doutora Edith Dias Barra, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Paulo Falcão Promotor Público da Comarca de Tomé-Açu, foi denunciado Armando Mendes da Silva, maranhense, braçal, residente neste Município como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 de agosto às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Tomé-Açu, 11 de junho de 1986, Eu(a) Benedito Carvalho da Cruz, escrevendo, subscrevi.

Edith Dias Barra, Juíza de Direito
(G.N.814.899)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR JOÃO BATISTA
KLAUTAU LEÃO, JUIZ - AUDI-
TOR SUBSTITUTO DA JUSTIÇA
MILITAR DO ESTADO DO PARÁ,
POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER AOS QUE AO PRESENTE EDITAL TIVEREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, QUÊ, SOB PENA DE REVELIA, FIRMAM OS EX-SOLDADOS PM WILSON CARLOS DA ROCHA ANUNCIACÃO, BRASILEIRO, PARAENSE, COM 23 ANOS DE IDADE; FILHO DE CARLOS MACHADO DA ANUNCIACÃO E DE LUÍZA DE LOURDES DA ROCHA ANUNCIACÃO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E JOSÉ ILMAR DE SOUZA, BRASILEIRO, COM 26 ANOS DE IDADE, FILHO DE OLIVEIRA BERNARDINO DE ALMEIDA E DE MARIA PEREIRA CRUZA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITADOS A COMPARECEREM À JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, SITA À AVENIDA 16 DE NOVEMBRO Nº 486, NESTA CAPITAL, NO DIA 11 DE AGOSTO DE 1986, ÀS 08:30 HORAS, QUANDO SERÃO QUALIFICADOS E INTERROGADOS NO PROCESSO Nº 018/86,

EM QUE OS MESMOS FIGURAM COMO RÉUS, DENUNCIADOS QUE FORAM PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ART. 213 (O 1º RÉU) E 243 (O 2º RÉU), TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR. DADO E PASSADO NA AUDIÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR, EM BELÉM DO PARÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1986. EU, JOÃO BATISTA KLAUTAU LEÃO, ESCREVOU.

O MANDEI DATILOGRAFAR E SUBSCREVO.

JOÃO BATISTA KLAUTAU LEÃO
JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO

(G.Reg. nº 14734-Dias: 09, 31/07 e 22/08/86)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 591

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4990-A/85,

RESOLVE:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público realizado pela Universidade Federal do Pará-UFPa., por delegação de competência na forma da Lei nº 7.080, de 21 de dezembro de 1982, e de acordo com o art. 12, II da Lei nº 1.711/52 e inciso II, § 1º, art. 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO, para exercer, efetivamente, o cargo de Agente de Portaria, código TRE-TP-1202, do Grupo de Serviço de Transporte Oficial e Portaria, classe "A", referência NM-3, neste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, vaga decorrente da aposentadoria de Antonio de Souza Santos, conforme a Resolução nº 261, de 05 de março de 1985, deste Tribunal Regional.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente, em 29 de julho de 1986.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente, em exercício.

PORTARIA Nº 592

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4990-A/85,

RESOLVE:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público realizado pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência Social-IAPAS, por delegação de competência na forma da lei nº 7.080, de 21 de dezembro de 1982, e de acordo com o art. 12, II da Lei nº 1.711/52 e inciso II, § 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, DOMINGOS RAYMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO, para exercer, efetivamente, o cargo de Datilógrafo, código TRE-SA-802, do Grupo de Serviços Auxiliares, classe "A", referência NM-12, nos termos da Lei nº 7.428, de 17 de dezembro de 1985, neste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, vaga decorrente da exoneração, a pedido, de JÚLIO RODRIGUES DE AZEVEDO, conforme a Resolução nº 261, de 05 de março de 1985, deste Tribunal Regional.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente, em 29 de julho de 1986.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente, em exercício. G.N.º-14901

ATO Nº 3.815

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regulamento Interno, e à vista do Proc. nº 3291/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família em prorrogação, o período de 07 a 10 de junho findo, no qual a funcionária EDNA ELEONORA DE NORONHA TAVARES, Técnico Judiciário, Classe Especial, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ora exercendo a função de Chefe da 2ª Zona Eleitoral, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 21 de julho de 1986.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente, em exercício.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ solicita o comparecimento do Sr. ANTONIO JORGE COSTA GATA, com a máxima urgência, em sua Secretaria na Rua João Diogo nº 288, para tratar de assunto referente a sua nomeação para o cargo de Auxiliar Judiciário, tendo em vista aprovação no Concurso Público - G-150.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 28.7.86

AC. nº 894/86. PROC. TRT R EX OFF 704/86. 1ª. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Raimundo Cândido dos Reis Ferreira. Reclamado: Município de Belém - Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Sesur (Dr. Armando Pinheiro).

EMENTA: I - Em razão de norma constitucional, todo o trabalhador brasileiro deve receber, no mínimo, o valor estipulado com o limite indispensável à sobrevivência.

II - A gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênio) deve ser reajustada sempre que o for o salário do reclamante, além de ter este direito ao aumento de percentual a cada cinco anos de prestação de trabalho, pois, nestes termos é que foi instituída a vantagem.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 895/86. PROC. TRT RO 718/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda. (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorrido: João Batista da Silva (Dra. Vilma Chavaglia).

EMENTA: Evidenciada a prestação de serviços em trabalho extraordinário, correta a sentença que condenou a empresa ao pagamento das horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 896/86. PROC. TRT RO 583/86. 6ª. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Carlindo Pereira Monteiro Lima (Dr. José M. Castilho). Recorrido: Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A.

EMENTA: Nenhum reparo merece a r. sentença, eis que proferida com acerto ante o que a instrução processual demonstrou.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento; para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 897/86. PROC. TRT DC 496/86. Prolator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. Demandadas: Auvepar Locadora de Veículos Ltda. e Outras.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato demandante e a demandada AUVEPAR LOCADORA DE VEÍCULOS LIMITADA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional demandante, será feita de conformidade com o art. 20 e seu § Único do Decreto - Lei nº 2.284 de 10.3.86. CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a: a) 2 (duas) vezes o salário mínimo, para motoristas de veículos de até 6 (seis) toneladas de Peso Bruto Total, inclusive; b) 2,40 (dois vírgula quarenta) vezes o salário mínimo, para motoristas de veículos de mais de 6 (seis) até 20 (vinte) toneladas de Peso Bruto Total, inclusive; c) 3,15 (três vírgula quinze) vezes o salário mínimo, para motoristas de veículos com mais de 20 (vinte) toneladas de Peso Bruto Total. CLÁUSULA III - A empresa fornecerá a seus motoristas pertencentes à categoria profissional demandante, comprovante de pagamento de salários onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), este último em atenção ao disposto no parágrafo 1º do art. 16 do Regulamento do FGTS (RRFUNGTS). CLÁUSULA IV - O pagamento dos empregados motoristas pertencentes à categoria profissional demandante, será feito pela empresa até o dia 30 (trinta) de cada mês, ressalvada a ordem técnica, quando o prazo poderá ser o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA V - Fornecimento pela empresa de 3 (três) uniformes gratuitos, quando obrigatórios, por ano de serviço, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta cláusula, consideram-se uniformes: calças, camisas, sapatos, aventais, capacetes e assomelhados, de uso necessário ou obrigatório. CLÁUSULA VI - As horas extras serão admitidas nos termos do artigo 61 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 25% (vinte e cinco por cento). PARÁGRAFO ÚNICO - A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre às 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a hora extra diurna. CLÁUSULA VII - Aceitação pelas empresas dos atesta-

Quinta-feira, 31

DIÁRIO OFICIAL

dos médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do Sindicato Profissional, para abono de faltas ao serviço, que serão nestes casos enquadrados no artigo 473 da CLT, desde que, visado pelo médico da empresa. CLÁUSULA VIII - Férias máximas de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento das verbas resultantes da demissão, contados a partir do término do contrato de trabalho, ficando a empresa obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração base mensal para cada dia de excesso. CLÁUSULA IX - A empresa descontará dos empregados motoristas pertencentes à categoria profissional demandante, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL autorizado pela Assembleia Geral da categoria, 3% (três por cento) do salário já reajustado dos sócios e 3% (três por cento) do salário já reajustado para os não sócios. Os descontos previstos nesta cláusula incidirão no mês de maio/86, mês de vigência do presente acordo. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos não sindicalizados caberá o direito de solicitar ao Sindicato a devolução do desconto, caso não concorde com o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias após o recolhimento. CLÁUSULA X - O desconto das mensalidades sociais dos associados do Sindicato Profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que a empresa pelos empregados é devidamente notificada pelo Sindicato do mandante com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA XI - Toda e qualquer desconto em favor do Sindicato demandante deverá ser recolhido diretamente à Tesouraria do mesmo em sua sede social, ou à conta n.º 7.933-2 do Banco do Brasil S/A Agência Centro em Belém-PA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no 1º mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do 2º mês de atraso, além das cominações legais e convencionais. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional demandante, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento devidamente autenticada pelo Banco. CLÁUSULA XII - A empresa dará preferência em igualdade de condições à admissão de empregados vinculados à categoria profissional de motoristas através da agência de colocação do Sindicato, conforme preterrogativa que assegura o parágrafo único do art. 513 da CLT. CLÁUSULA XIII - Para cada 5 (cinco) anos de serviço na empresa o trabalhador fará jus a 1 (um) adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário base. CLÁUSULA XIV - A empresa fornecerá aos motoristas, gratuitamente, as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários para o desempenho de suas funções. CLÁUSULA XV - Os motoristas não serão responsabilizados pelos danos decorrentes de acidente de trabalho, desde que não tenham para eles concorrido, culpa ou dolo. CLÁUSULA XVI - Fica estabelecido a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja ele empresa ou empregado, e ser paga pela parte que infringir a qualquer cláusula do presente acordo. CLÁUSULA XVII - De conformidade com o que estabelece o inciso VIII do art. 613 da CLT e respeitado o limite do parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XVIII - O presente acordo poderá ser revisado total ou parcialmente, a qualquer tempo, por provocação de qualquer das partes, ressalvadas as exigências legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XIX - A empresa será obrigada a afixar nos locais de trabalho em lugar de destaque, cópia do presente acordo, para amplo conhecimento dos motoristas, sendo a entidade representativa da categoria econômica demandada, responsável pelo fornecimento dessas cópias, de acordo com o disposto no § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XX - O presente acordo não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas para o motorista. CLÁUSULA XXI - Os direitos e deveres das entidades, da empresa e dos trabalhadores (motoristas) são aqueles estabelecidos em lei, no presente acordo e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXII - Obrigatoriedade de treinamento dos motoristas, às expensas da empresa que, para tanto, adaptará seus horários de trabalho, na área técnica e de ensino de legislação social, programados de acordo com as disponibilidades da empresa. CLÁUSULA XXIII - A empresa estará obrigada a instalar bebedouro com água gelada nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXIV - Obrigatoriedade da existência da escala de férias anuais afixada em lugar visível, nos locais de trabalho, facultado à empresa o direito de alterar a escala, desde que as razões de ordem técnica ou operacional o exijam. CLÁUSULA XXV - As publicações de interesse e de responsabilidade do Sindicato demandante terão livre circulação no interior da empresa e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos interessados, desde que se trate de matéria exclusivamente sindical e não contenha ofensas à empresa ou seus dirigentes. CLÁUSULA XXVI - O trabalho em dia reservado ao descanso, inclusive feriados e dias santos, será pago em dobro ou, a critério do motorista, compensado com folga em dia livre de escolha da empresa. CLÁUSULA XXVII - Fica assegurado o pagamento de salários dos dias sem trabalho, quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, para os quais tenha havido o concurso da empresa, devendo, em qualquer caso, ficar o motorista à disposição do empregador, neste período. CLÁUSULA XXVIII - Fica proibida a execução dos serviços de lavagem e limpeza de veículos ou das instalações da empresa e de qualquer outra tarefa estranha ao contrato de trabalho, pelos motoristas. CLÁUSULA XXIX - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abnegrafias, serão inteiramente custeados pela Empresa. CLÁUSULA XXX - A cessação dos descontos em favor do Sindicato Profissional só poderá ocorrer após comprovado o seu desligamento da empresa ou da entidade profissional, sendo proibido o desligamento de associado do Sindicato mediante requerimento feito através do setor de pessoal da empresa. CLÁUSULA XXXI - Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante terão direito às diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada, que serão pagas conforme normas estabelecidas pela empresa. CLÁUSULA XXXII - A empresa fornecerá aos motoristas ao término do contrato de trabalho, Relação de Salários da Contribuição (RSC) e Atestado de Afastamento e Salários (AAS), desde que solicitadas. CLÁUSULA XXXIII - O sindicato fica desobrigado de fornecer recibos de mensalidades quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento. CLÁUSULA XXXIV - Obrigatoriedade da empresa de informar o motorista a natureza perigosa e insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para o transporte. CLÁUSULA XXXV - Fornecimento obrigatório pela empresa, de carta de referência ou recomendação, para o trabalhador despedido injustamente ou a PE

didado, ressalvados os casos nos quais o empregado se antecipa à decisão da empresa, tomando ele a iniciativa da dispensa. CLÁUSULA XXXV - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS). CLÁUSULA XXXVI - As cartilhas profissionais serão recebidas pela empresa, por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho, sempre com a entrega ao motorista, do competente recibo, para os efeitos do artigo 2º e seguinte da CLT. CLÁUSULA XXXVII - O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de maio de 1986, expirando-se o prazo em 30 de abril de 1987, reajustando-se os salários normativos referidos na cláusula II de acordo com a legislação vigente. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$25,00 sobre Cr\$250,00 para cada uma das partes.

Belém, 28 de julho de 1986. JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em Substituição.

PROCESSO TRT N.º 543/86 RECORRENTE: SAGI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. Advogado: Dr. José Torquato de Alencar RECORRIDO: JOSÉ ALBERTO UCHOA Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do Art. 636 da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 107/110 que, reformando parcialmente decisão de primeira instância, lhe impôs condenação ao pagamento de parcela trabalhista. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial, além de renovar preliminar de nulidade, fundada em julgamento extra petita. III - Na tocante à preliminar ora renovada, alega a recorrente que a r. decisão recorrida extrapolou os limites da lide, deferindo ao ex aduersa horas in itinere que não foram pleiteadas na inicial. Assim, suscita vulneração do art. 469 do CPC. A seu ver, porém, não lhe assiste razão. No caso, a MR. Junta perquiriu sobre o horário de trabalho do reclamante e, considerando que o mesmo abrangia as horas in itinere, bem decidiu ao deferir horas extras também a esse título, ainda que tal circunstância não tenha constado na peça exordial. A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os autos transcritos às fls. 114 e 115 não se ajustam à hipótese examinada. IV - Ante o exposto, denega a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 23 de julho de 1986. PEDRO THAMATURGO SORIANO DE MELLO Presidente

PROCESSO TRT N.º P. At 10/86 RECORRENTE - EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida RECORRIDO - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS MOVILIZADOS DO ESTADO DO PARÁ Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

DESPACHO

I - Inapostivamente e através do patrono habilitado, a Empresa de Transportes Atlas Ltda. Interpõe Recurso Extraordinário, inconformada com o v. Acórdão n.º 874/86, que considerou impossível parte executada na execução trabalhista assistir de execução, confirmando despacho aprovado. O apelo foi impugnado (fls. 10/12). II - A hipótese sob exame gira em torno de existência de recorrente-executada, quanto a diversos exequatuz, com quem talis conciliou. A MR. Junta de origem indeferiu tal pretensão, decisão essa ratificada pelo Tribunal a quo. A recorrente sustenta violação do artigo 142 da Constituição Federal. III - A tese é insubsistente porque não restou configurada a alegada infringência àquela dispositivo constitucional, que trata da competência da Justiça do Trabalho que, no julgamento impugnado, mais uma vez foi observada. Ao caso concreto, esta Justiça preferiu o decisum acertado. IV - Ante o exposto, determino que nos autos seja certificado o outorga de poderes do recorrido ao advogado que subscreve e impugnação de fls. 10/12, e denega a interposição do recurso extraordinário, pois não houve ofensa à Constituição Federal. Intime-se.

Belém, 21 de julho de 1986. PEDRO THAMATURGO SORIANO DE MELLO Presidente

PROCESSO TRT N.º PAT. 11/86 RECORRENTE - REPARATELTO DE ESTADOS E PRODIGEN DO ESTADO DO PARÁ

PAPA - DER/PA Advogado: Dr. Joaquim Eugênio Foa-Culloch RECORRIDO - RAIMUNDO TEYFEIRA DE FREITAS Advogados: Drs. Penedo Parata e Elizeir de Oliveira Nazare

DESPACHO

I - Com base no art. 511 do CPC, c.c. com o artigo 119, inciso III, alínea 1, da Constituição Federal, o DER/PA interpõe Recurso Extraordinário contra o v. Acórdão n.º 811/86, desta Regional, senão tempestivo e estando firmemente patrono habilitado. O recorre não teve incidência de juros e correção monetária sobre o valor da condenação, após expedido o prontuário-recusatório. O recorrente sustenta violação 117 de Carta Magna, além de requerer os privilégios do CL 779/78, para o pagamento das despesas judiciais a final, se houver, e, também, a declaração de inconstitucionalidade do Enunciado 193, do Colando TST. Não houve impugnação.

II - Nada a opor quanto aos pretendidos privilégios do CL 779/78.

C de ser inacolhida, entretanto, a pretendida declaração de inconstitucionalidade do Enunciado 193, do TST, uma vez que não passo de mera argumentação, sem conteúdo jurídico, tendo o recorrente deixado de apontar, de modo expresse, a inconstitucionalidade da Constituição, apenas dando-a como consoante com o § 1º do artigo 117, da Constituição.

III - Com referência ao mérito, o recorrente carece de razão. Em primeiro lugar, é de essência do recurso extraordinário o proquestionamento de matéria constitucional, o que não ocorreu. O pedido original versou tão-somente sobre diferenças de FGTS, mais juros e correção monetária. O ora recorrente não compareceu à audiência inaugural, sendo considerada revel. E, assim, não contestando, perdeu a oportunidade de resolver a incidência da correção monetária até a expedição do prontuário-recusatório. Em consequência, deixou de salvar um dos pressupostos de admissibilidade do apelo extraordinário, que é o proquestionamento, adotado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, através da sua Súmula 356.

Por outro lado, o presente recurso não se enquadra nos preceitos do inciso III do artigo 119, da Constituição, segundo o qual o STF é competente para julgar mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais. In casu, o reclamado, além de não haver recorrido ordinariamente da condenação imposta pelo Juízo a quo, perdeu o prazo para interposição do recurso de revista, da decisão do Órgão Regional, ao apreciar a renúncia ex officio, consorte certidão de fls. 42, do Processo TRT N.º 428/85.

IV - Ante o exposto, denega a interposição do recurso extraordinário. Intime-se.

Belém, 21 de julho de 1986. (G.N.º 14.890)

PEDRO THAMATURGO SORIANO DE MELLO Presidente

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 1986 - 2ª FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES 4ª VARA Proc. nº 424/86-301860040460-CARTA PRECATÓRIA Dep: - Juízo de Direito do C. de Getulina-SE DR: - Juízo de Direito do C. de Belém-PA DESP: - A. Cumpra-se, com as formalidades legais. Proc. nº 461/83 EXECUÇÃO Ex: - Banco do Estado do Amazonas S/A Adv: - Maria M. Garcia Quites Ex: - Zomreira Agroindustrial e outros DESP: - C. requer. ORDINÁRIA DE COBRANÇA Proc. nº 320/86 Aut: - Georgete Penedo Salheb Adv: - José Maria L. P. de Albuquerque Ré: - Centro Médico e Odont. do Pará S/C Ltda Adv: - Fernando R. C. Wanzeller DESP: - Dê-se vista a parte contrária. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Proc. nº 320/86 Imp: - Centro Médico e Odont. do Pará S/C Ltda Adv: - Fernando R. C. Wanzeller Imp: - Georgete Penedo Salheb Adv: - José Maria L. P. de Albuquerque DESP: - Dê-se vista a parte contrária. SUPLIM. JUDICIAL Proc. nº 420/86-301860039843-SUPLIM. JUDICIAL Req: - Edilson Ferreira Castro e a/mulher DESP: - Expeça-se o alvará, com as cautelas legais. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA Proc. nº 327/84 Ex: - Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo Adv: - Antonete F. Machado Ex: - Djalma Rodrigues Farias

DESP: Contados, preparados, conclusos.
Proc.nº 341/86-30186006331-EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário
Adv: Glória Maroja
Ex: Francisco de Castro Meira e s/mulher
DESP: Cite-se.
Proc.nº 319/86 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário
Adv: Maria de Nazaré Abbade Pereira
Ex: Anésio Resque
DESP: Cite-se.
Proc.nº 156/86 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário
Adv: Glória Maroja
Ex: Adalberto Antonio da Silva Coelho
DESP: Cite-se.
Proc.nº 339/86-30186005281-EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário
Adv: Glória Maroja
Ex: Ubiratan de Souza Martins e s/mulher
DESP: Cite-se.

Proc.nº 406/86-301860035700-CARTA PRECATÓRIA
Dep: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da C. de São Bernardo do Campo de Est. de S. Paulo.
Dep: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Belém
DESP: Baixem os presentes autos a nova distribuição.

Proc.nº 309/86 BUSCA E APREENSÃO
Aut: Cin. Aymoré de Crédito e Inv. e Financiâm.
Adv: Aury Souza Silva
Ré: Rosely de Castro Bisuenho
Adv: Maria de Nazaré Bezerra Lucas
DESP: Em vista a petição de fls. 27, designo nova data, que será no dia 31 do corrente, às 10:30hs.

Proc.nº 422/86-301860040395-VISTÓRIA
Aut: Raimunda Saraiva Cardoso
Adv: José Fernandes Chaves
Ré: Construtora Freire Melo Ltda
DESP: A. Conclusos.

EXPEDIENTE REMETIDOS AOS JUIZES
Proc.nºs. 424/86; 461/83; 320/86; 420/86; 327/83; 341/86; 319/86; 156/86; 339/86; 406/86; 399/86; 422/86;

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc.nº 261/86 - Executiva Hipotecária
Vivanda-Associação de Poup. e Empréstimo
Edmundo Carlos Castro de Pinho

Proc.nº 148/85 - Separação Judicial
Ofir Oliveira da Silva
Maria de Lourdes Silva da Silva

Proc.nº 121/86 - Consignação em Pagamento
Luiz Siqueira Magalhães
Laurindo dos Santos Banna

RECEBIDOS
Proc.nº 556/84-B - Agravo de Instrumento
Agr: Marlene Nunes Veloso
Adv: Suzana Cristina D. da Silva
Agr: João da Cruz Veloso
Adv: Miguel Brasil Cunha
Proc.nº 146/85 - Embargos do Devedor
Emb: Adalberto Souza Franco Sardo Leão e outro
Emb: Banco do Brasil S/A

MANDADOS EXPEDITOS E RECOLHIDOS
EXPEDITOS
Proc.nº 424/86 - Carta Precatória
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Getulino-SP
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Belém-PA
OBS: Entregue no Of: Ferreira.

Proc.nº 216/82 - Carta Precatória
Juízo de Direito da C. de Tomé Açú
Juízo de Direito da Comarca de Belém-PA
(OBS. Este processo foi RECOLHIDO)

Proc.nº 432/86 - Despejo
Gean Charone, digo, Cesar Charone
Elisau Rong de Araújo
OBS: Entregue no Of: Ferreira.

Proc.nº 425/86 - Execução
José Paulo Queiroz
Elizabeth Sussuaranna Colares
OBS: Entregue no Of: Ferreira.

PETIÇÃO INICIAL
Proc.nº 434/86 - Despejo - 301860042052
José Ferreira Diogo
Adv: Abel Guimarães
José Brígido de Oliveira Chagas
VALOR: Cz\$-11.343,36

Proc.nº 435/86 - 301860041849 - Inventário
Reynaldo Lima Dillon
Adv: Thales Eduardo R. Pereira
Oswaldo Pinheiro Dillon

Proc.nº 436/86 - 301860042292 - Exo. Hipotecária
Tropical-Comp. de Cred. Imobiliário
Adv: João José Maroja
Ester Azancot Moura
VALOR: Cz\$- 13.119.657

Proc.nº 437/86 - 301860042383 - Execução
Mesbla S/A
Adv: Silvio de Oliveira Souza
Vilma Ferreira Barros
VALOR: Cz\$-3.745,06

Proc.nº 438/86 - 301860042474 - Exec.Hipotecária
Tropical-Comp. de Cred. Imobiliário
Adv: João José Maroja
Carlos Otávio Martins Mercens e s/mulher
VALOR: Cz\$- 11.207.159

Proc.nº 439/86 - 301860042615 - Exec.Hipotecária
Tropical-Comp. de Cred. Imobiliário
Adv: João José Maroja, digo, Maroja
Carlos Rebelo e s/mulher
VALOR: Cz\$-16.076,806

Proc.nº 440/86 - 301860042706 - Despejo
Laurindo dos Santos Banna

Adv: Nelson Ribeiro de M. e Souza
Luiz Siqueira Magalhães
VALOR: Cz\$-7.442,77

AUDIÊNCIA
PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA
Oredionard S/A, por seu advogado dr. Antonio Fernando Rocha, requerendo desistência da ação de execução movida contra Antonio Alves de Macedo.

Jorge Amoras Soares, por seu advogado dr. Djalma Chaves, rebatendo a contestação apresentada na ação de Conversão do Sup Judicial em Divorcio movida contra Vanilda Monteiro Pereira.

Eunice Mourão Luz e s/marido, por seu advogado dr. Admar Kato, manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação de Despejo movida contra Aluizio Alfredo Lima Miranda.

Idem, idem, manifestando-se sobre a Impugnação ao valor da causa no citndo Despejo.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28 DE JULHO DE 1986

Juízo da 6a.Vara-SEQUESTRO
Requerente: MANOEL BENEDITO FERREIRA PACHECO- Adv Otávio Lima
Requerido: MARIA RAIMUNDA MENDES PACHECO-Adv.Suzana Christina Dias da Silva
Despacho: Como requer as fls 18.

CONSIGNAÇÃO
Requerente: LUNDULEHO BENTO DE MATOS-Adv.Lucia de Santa Brígida Bitencourt
Requerido: SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA-Adv.Iaci Salgado Santos
Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: ECONÔMICO S/A-Adv.Paulo Rubens Sá
Requerido: LUIZ GUILHERME KOURY MAUÍS
Despacho: Expeça-se a liminar - Cite-se

Requerimento de ALICE DE CASTRO VIANA, por seu advogado, na Ação que promove contra ESPÓLIO DE OSIRIO GERALDO DA COSTA, requerendo juntada de recibo de custas-Adv. Cesar Martyres
OBS:Recebido em 22/07/86

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra JOSÉ LUIZ ANTUNES MARTINS e outro, requerendo a extinção da ação-Adv.Reynaldo A.Silveira
OBS:Recebido em 22/07/86

Requerimento de WILSON HITLER DA SILVA VELASCO, advogado em causa própria, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move ANA MARIA ÁGUILA DA ROCHA, apresentando contestação-Adv.Wilson Velasco
OBS:Recebido em 24/07/86

Requerimento de ADEL SLEIMAN BANNA, em causa própria, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move SOZINHOS DRINKS, requerendo juntada de comprovantes-Adv. Adel Sleiman Banna
OBS:Recebido em 25/07/86

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-119 Ofício Belém, 28 de julho de 1986
AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 369/86
Autor:Banco Real S/A(Adv.Dr.Paulo Rubens Xavier de Sá)
Réu:Edelzira Conceição Dias da Silva(Adv.Dr.)
Despacho:Cite-se por precatória.

AÇÃO:Consignação em Pagamento - 11a.Vara-nº243/86
Requerente Osmar Pereira da Silva(Adv.Dr.Fernando Jorge de Salles Muller)
Requerida:Ambrosina Maia Sampaio(Adv.Dra. Ambrosina Maia Sampaio)
Despacho:A conta.

AÇÃO:Busca e Apreensão transformada em Depósito- 11a.Vara - nº 64/84
Autor:Safira-Crédito, Financiamento e Investimento S/A(Adv.Dr.Carlos Luzio Affonso)
Réu:Osbalina Ribeiro e outro(Adv.Dr.-)
Despacho:à conta.

RESENHA DO DIA 28 DE JULHO DE 1986
CARTÓRIO ALUIZIO COSTA. A.C. - A.J.C.
12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL:
AUT.: EDILSON DE SOUZA RABELO
ADV.: FLORINDA DIAS
RÉ.: ELMIRA DE SOUZA RABELO
ADV.: GLACILDA FERREIRA FURTADO

DESP: Designo o dia 12 de agosto/87 às 11 horas, para audiência prévia de conciliação. Cite-se, intime-se, inclusive o M.P. Em,24.07.86.

RESENHA DO DIA 28 DE JULHO DE 1986
CARTÓRIO ALUIZIO COSTA. A.C. - A.J.C.
12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO NÃO CONSENSUAL:
AUT.: RAIMUNDA DA CRUZ DE SOUZA

ADV.: RAUL DE JESUS VALENTE
RÉU.: ANGELO PINHEIRO DE SOUZA
DESP: Vistos, etc... Homologo por sentença, a decisão de fls... para que produza seus efeitos legais. Em,24.07.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PAT. C/C ALIMENTOS:
AUT.: MARGIO DOUGLAS DE OLIVEIRA PONTES, menor repr. por sua mãe EZZANIRA OLIVEIRA PONTES
ADV.: GLACILDA B. FURTADO
RÉU.: MARCEVALDO VIEIRA DE MORAES
DESP: Oficie-se. Em,24.07.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:
AUT.: GABRIEL DE SOUZA CASTRO
ADV.: NEIDE SARAH L. ROCHA
RÉ.: IZABEL CORRÊA CASTRO
DESP: Designo o dia 11 de agosto/87 às 11 horas, para audiência prévia de conciliação. Cite-se, intime-se, inclusive o M.P. Em,24.07.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:
AUT.: RAIMUNDO GÓES NERI
ADV.: OCTÁVIO GUILHON
RÉ.: MARIA LUCIMAR DOS S. NERI
DESP: Designo o dia 10 de agosto/87 às 11 horas, para audiência prévia de conciliação. Cite-se, intime-se, inclusive o M.P. Em,24.07.86.

CARTA PRECATÓRIA - ALIMENTOS:
DEPOT: JUÍZO DE DIR. DA COMARCA DE R.J. - R.J.
BERTILA LEONCIO COUTINHO
DEPOT: JUÍZO DE DIREITO DA COM. DE BELÉM - PA.
CLOVIS FERREIRA COUTINHO
DESP: Cumpra-se. Em,24.07.86.

CARTA PRECATÓRIA - DIVÓRCIO LITIGIOSO:
DEPOT: JUÍZO DE DIR. DA COM. DE S. MIGUEL PAULISTA
MÁRIA LUIZA O. DE SILVA
DEPOT: JUÍZO DE DIR. DA COMARCA DE BELÉM - PA.
SEVERIANO GAMA DA SILVA
DESP: Cumpra-se. Em,24.07.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: VAGNER; ALESSANDRO e BENEDITO DOS SANTOS e BRITO, menores repr. por sua mãe ADONILAS DOS SANTOS BRITO.
ADV.: RAIMUNDO ELIAS MENDES
RÉU.: BENEDITO BANDEIRA BRITO
DESP: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo péu em favor de sua mulher e filhos em 30% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 06 de agosto/87 vindouro(primeiro desimpedido), às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em,24.07.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE CORPOS:
AUT.: ELENICE MARIA MELO DA SILVA
ADV.: OMAR J. BUERES
RÉU.: JOÃO CARLOS TORRES DA SILVA
DESP: A Ação de Alimentos tem rito especial e a Separação de Corpos é uma medida Cautelar. Deve pois o requerente solicitar as medidas em separado. Em, 25.07.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
REQTS: JOÃO MARTINS DOS SANTOS e MARIA DA GRAÇA DE SOUZA SANTOS
ADV.: LUIZ OTÁVIO DA COSTA
DESP: Designo o dia 29 de agosto vindouro, às 11 horas, para audiência de testemunhas. Intime-se, inclusive o M.P. Em,25.07.86.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPÃO:
REQTS: MÁRIO ANTÔNIO ALVES JUNIOR e sua mulher REGINA CÉLIA MACHADO ALVES.
ADV.: NEOMÍZIO L. NOBRE
DESP: Aguarde-se o Titular. Em,25.07.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:D.P.-567:
REQTS: FRANCISCO DE ASSIS PIAULINO DE SA e IRACI FERREIRA DE SA
ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS
DESP: Deve a Ação Revisional ser autuada em apartado. Em,25.07.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: RODRIGO DE LEMOS FERREIRA, menor repr. por sua mãe MARIA DE FÁTIMA C. DE LEMOS.
ADV.: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
RÉU.: ANTÔNIO JOAQUIM T. FERREIRA
ADV.: MILTON CHAGAS
DESP: Intimem-se. Em,24.07.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE CURATELA:
REQT: ROSILDA JOANA PEREIRA GONÇALVES
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
REQT: ROBERTALDO PEREIRA GONÇALVES
AUT.: RAIMUNDA DA CRUZ DE SOUZA
DESP: Intimem-se. Em,22.07.86.

RESENHA DO DIA 28 DE JULHO DE 1986
CARTÓRIO ALUIZIO COSTA. A.C. - A.J.C.
12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL:
AUT.: EDILSON DE SOUZA RABELO
ADV.: FLORINDA DIAS
RÉ.: ELMIRA DE SOUZA RABELO
ADV.: GLACILDA FERREIRA FURTADO

DESP: Designo o dia 12 de agosto/87 às 11 horas, para audiência prévia de conciliação. Cite-se, intime-se, inclusive o M.P. Em,24.07.86.

RESENHA DO DIA 28 DE JULHO DE 1986
CARTÓRIO ALUIZIO COSTA. A.C. - A.J.C.
12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO NÃO CONSENSUAL:
AUT.: RAIMUNDA DA CRUZ DE SOUZA

RESENHA DO DIA 28 DE JULHO DE 1986
CARTÓRIO ALUIZIO COSTA. A.C. - A.J.C.
12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
REQTS: JOÃO MARTINS DOS SANTOS e MARIA DA GRAÇA DE SOUZA SANTOS
ADV.: LUIZ OTÁVIO DA COSTA
DESP: Designo o dia 29 de agosto vindouro, às 11 horas, para audiência de testemunhas. Intime-se, inclusive o M.P. Em,25.07.86.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPÃO:
REQTS: MÁRIO ANTÔNIO ALVES JUNIOR e sua mulher REGINA CÉLIA MACHADO ALVES.
ADV.: NEOMÍZIO L. NOBRE
DESP: Aguarde-se o Titular. Em,25.07.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:D.P.-567:
REQTS: FRANCISCO DE ASSIS PIAULINO DE SA e IRACI FERREIRA DE SA
ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS
DESP: Deve a Ação Revisional ser autuada em apartado. Em,25.07.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: RODRIGO DE LEMOS FERREIRA, menor repr. por sua mãe MARIA DE FÁTIMA C. DE LEMOS.
ADV.: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
RÉU.: ANTÔNIO JOAQUIM T. FERREIRA
ADV.: MILTON CHAGAS
DESP: Intimem-se. Em,24.07.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE CURATELA:
REQT: ROSILDA JOANA PEREIRA GONÇALVES
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
REQT: ROBERTALDO PEREIRA GONÇALVES
AUT.: RAIMUNDA DA CRUZ DE SOUZA
DESP: Intimem-se. Em,22.07.86.

RESENHA DO DIA 28 DE JULHO DE 1986
CARTÓRIO ALUIZIO COSTA. A.C. - A.J.C.
12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL:
AUT.: EDILSON DE SOUZA RABELO
ADV.: FLORINDA DIAS
RÉ.: ELMIRA DE SOUZA RABELO
ADV.: GLACILDA FERREIRA FURTADO

DESP: Designo o dia 12 de agosto/87 às 11 horas, para audiência prévia de conciliação. Cite-se, intime-se, inclusive o M.P. Em,24.07.86.

RESENHA DO DIA 28 DE JULHO DE 1986
CARTÓRIO ALUIZIO COSTA. A.C. - A.J.C.
12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO NÃO CONSENSUAL:
AUT.: RAIMUNDA DA CRUZ DE SOUZA

RESENHA DO DIA 28 DE JULHO DE 1986
CARTÓRIO ALUIZIO COSTA. A.C. - A.J.C.
12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 12ª Vara Cível da Capital.